

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 63

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE MARÇO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Decreto n. 2.237, creando mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais.
Decreto n. 2.233, que crea duas officinas no Arsenal de Guerra do Matto Grosso.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de fevereiro ultimo.
Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 5 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 4 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Ex. diente de 4 do corrente, da Directoria do Interior.
Ministerio da Fazenda — Titulos de 5 do corrente — Expediente de 25 de fevereiro ultimo e de 3 e 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade.
Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente e expediente de 21 de fevereiro ultimo.
Ministerio da Guerra — Expediente de 27 e 29 de fevereiro ultimo e 3 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral da Industria.
PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 5 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Requerimentos despachados, da Directoria de Obras e Viação — Expediente da Directoria da Instrucção, de 2 a 4 do corrente.
SECÇÃO JUDICIARIA.
REPARAÇÃO — Elementos de finanças, por A. Cavalcanti.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.
NOTICIARIO.
EDIFICAÇÕES E AVIÕES.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS :
Acta da Empresa de Metaes e Machinas.
Acta do Banco de Credito Financeiro.
Balancete do Banco Nacional Brasileiro.
Balancete do «London and River Plate Bank, limited.»
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.237—DE 2 DE MARÇO DE 1896

Crêa mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo, na comarca do Rio Bagagem, no estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Rio Bagagem, no estado de Minas Geraes, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 253º, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.238—DE 5 DE MARÇO DE 1896

Crêa duas officinas no Arsenal de Guerra do Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, dando execução ao disposto no art. 5º, n. 7, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, resolve crear no Arsenal de Guerra de Matto Grosso duas officinas, uma de latoeiros e fundidores, e outra de correiros e selleiros, tendo cada uma o seguinte pessoal: Um mestre, ou operario de 1ª classe, um dito de 2ª, um dito de 3ª, dous de 4ª, um aprendiz de 1ª classe, um dito de 2ª e dous ditos de 3ª, os quaes perceberão os vencimentos marcados na respectiva lei.

Capital Federal, 5 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 29 de fevereiro ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Pirassununga

Commando superior

Estado-maior—Major quartel-mestre, Moysés Claro de Escobar.

84º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Jayme da Silveira Franco;

Tenente quartel-mestre, José Ferreira de Albuquerque.

— Foram aggregados ao estado-maior do 84º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Pirassununga, no estado de S. Paulo, o capitão ajudante João Nunes da Costa e o tenente quartel-mestre Joaquim Lopes, ambos do mesmo batalhão.

— Foi demittido, a pedido, o tenente coronel graduado e major fiscal do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Paulo Vieira de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Concedeu-se reforma:

Ao general de brigada graduado Americo Rodrigues de Vasconcellos, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890;

Aos soldados do 5º regimento de artilharia Pedro Agostinho e José Agostinho, nos termos do disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto terem-se inutilisado para o serviço do exercito, em consequencia do desastre occorrido na cidade de Uruguayana, conforme o parecer da junta que os inspecionou naquella cidade.

Foram graduados no posto de alferes, segundo a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, os alferes em comissão Huascar Antonio de Andrade Vianna e Gasparino Alves da Cunha.

— Foram transferidos os tenentes-coroneis da arma de infantaria Virgilio Napoleão Ramos, do 8º batalhão para o 18º, e Francisco de Paula Castro, deste para aquelle;

Foi indultado ao soldado do 6º batalhão de artilharia Edgard Gomes Peleira, o crime de desersão que commetteu;

De accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do mez proximo findo, declarou-se em vigor o decreto de 3 de novembro de 1894, na parte que promoveu ao posto de alferes, para a arma de infantaria, o 1º sargento Rosalino Villafonha da Silveira, attendendo-se ao facto de ter elle tido exemplar conducta depois de cumprida a pena que lhe fôra imposta, e prestado excellentes serviços á causa da legalidade, distinguindo-se por sua bravura em varios combates contra as forças revolucionarias e de não haver jámais deixado as fileiras do exercito, desde que assentou praça em 21 de março de 1882, por ter o então ministro da guerra declarado sem effeito a baixa que lhe fôra dada; ficando, portanto, revogado o decreto de 30 de maio do anno passado, que annullou aquella promoção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente moz, concederam-se 90 dias de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao escrevente da Casa de Detenção desta capital, José Cesario Sayão de Miranda Ribeiro, para tratar de sua saude.

Expediente de 5 de março de 1896

Autorisou-se o coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço, caso não tenha precedido a licença paterna á verificação da praça, ao soldado Samuel Pestana de Aguiar, visto ter-se verificado ser elle de menor idade.

— Devolveu se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas do Rio de Janeiro pelo juiz de direito da comarca de Angra do Heroísmo, em Portugal, para citação de José da Rocha Lourenço e sua mulher.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o alferes da brigada policial, Leopoldo Mariano Alves, pede que seja passado por certidão o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu no 4º regimento de artilharia de campanha do exercito.

— Foram remettidas ás respectivas collectorias, as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Nazareth

Alberto Cavalcante Wanderley.

Antonio Xavier de Moraes.

Diogo Antonio Rodrigues.

Eloy Mendes da Cunha Azevedo.

Francisco Cadena Bandeira de Mello.

Francisco Camillo de Faria.

João Antonio de Oliveira.

João Cavalcante Pina.

João Francisco de Hollanda Cavalcante.

João Graciano dos Santos Andrade.

João Hermogenes Ribeiro de Castro.

Joaquim Dias Ribeiro Borba.

João Francisco de Hollanda Cavalcante.

João Ricardo de Albuquerque Vasconcellos.

José da Costa Braga.

José Thomaz de Oliveira.

Lourenço Bezerra Cavalcante.

Luiz Bellarmino Negro.

Manoel de Barros Vieira.

Manoel da Motta Cavalcante (duas patentes).

Miguel Gomes de Andrade Lima.

Plínio Augusto Cavalcante de Albuquerque.

Rozendo Adriaõ Bezerra.

Sebastião Saturnino Cavalcante.

Município de Palmares

Francisco de Paula de Oliveira Cavalcante.

Hermelindo de Almeida Alcoforado.

Joaquim Ribeiro da Silva.

João Evangelista de Souza Paes.

José Francisco Cardoso.

José Marinho Cavalcante.

Manoel Barbalho Uchoa Cavalcante.

Manoel de Souza Teixeira.

Município de Agua Preta

Antonio de Azevedo Callado.
 Antonio Felix Pereira Junior.
 Antonio Martins de Albuquerque.
 Antonio Monteiro de Gusmão.
 Bartholomeu Genuino Callado.
 Francisco de Barros Lino.
 Francisco Celestino Callado.
 Genuino Pessoa de Mello.
 Herculano Ferreira Costa.
 José Fortunato de Miranda.
 José Fortunato Tito de Lima.
 José Lucio de Carvalho.
 Paulino Velloso de Albuquerque.
 Pedro Esperidião do Rego Barros.
 Pedro Velloso de Albuquerque.
 Tiburtino Dias Fernandes.
 Ursuciano de Andrade.
 Verissimo do Rego Barros Filho.
 Ernesto Gelasio Ramos.
 Feliciano do Rosario Lino.
 Joaquim Pinto de Araujo Medeiros.
 Odilon Pereira de Mello.

—Foram remetidas à collectoria do município do Brejo de Madre Deus, no estado de Pernambuco, as seguintes patentes:

Ivo Rodrigues Lins de Albuquerque.
 Manoel Patricio de Paiva.
 João da Costa Travassos.
 Miguel Aleixo dos Santos.
 Alexandre Florentino de Andrade.
 João Gualberto de Albuquerque.
 Manoel Ferreira dos Santos.
 Antonio das Chagas Santa Cruz.
 Joaquim Ferreira de Araujo.
 Alexandrino Ferreira de Souza.
 Antonio Clemente de Souza.
 José Aleixo da Conceição.
 Antonio Fernandes de Carvalho.
 José Clemente de Souza.
 Justino Aleixo do Nascimento.
 Manoel José dos Santos Dudo.
 Joaquim Tavares de Souza Paim.
 Thomaz Pereira da Cunha.
 José Domingues do Nascimento.
 José Claro de Souza.
 Francisco Lucio de Miranda.
 José Eustachio Bezerra de Menezes.
 Manoel Clementino de Freitas.
 Francisco de Araujo Albuquerque.

—Foram remetidas ao seu destino legal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

Antonio Fernandes Ribeiro Junior.
 Augusto Chrisostomo Calado.
 Antonio Rodrigues Moderno.
 Diogo Ildefonso Norris.
 Epaminondas de Madureira Ramos.
 Horacio Roberto Corrêa.
 Jorge Alberto Leite Pinto (Dr.)
 José Pinto Corrêa.
 José Ferreira de Aguiar.
 Leopoldo Carlos Castrioto.
 Luiz Antonio da Costa.
 Luiz de Almeida Bastos Junior.
 Manoel Alves de Azevedo Machado.
 Oscar de Castro Menezes.
 Quintiliano Maciel Ferreira Guimarães.
 Raymundo Pereira Caldas.
 Alfredo Ribeiro de Souza Miranda.

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1895

Tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha.—Requeira, si lhe convier, prorrogação do prazo legal para ser apostillada a patente a que se refere.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 4 de março de 1896

Solicitou-se do Ministério da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

No Thesouro Federal os vencimentos do procurador seccional do estado do Amazonas bacharel Tranquilino Graciano de Mello Léis-

tão, conforme solicitou este bacharel.—Deu-se conhecimento à Alfandega de Mandos;

Ao ajudante do economo do Instituto Benjamin Constant, Thomaz Celestino da Costa, além dos seus vencimentos, a gratificação a que tem direito por haver substituído o mesmo economo: nos dias 26 a 30 de outubro do anno passado, em que esteve suspenso, e durante todo o mez de dezembro seguinte, por se achar doente de 1 a 10, e licenciado de 11 a 31, assim como de 1 a 21 de janeiro ultimo, por continuar licenciado de 1 a 10 e doente de 11 a 21, abonando-se-lhe tambem o vencimento integral do respectivo logar, vago pela exoneração concedida ao mencionado economo, correspondente aos dias 22 a 28 do citado mez de janeiro, data em que o referido ajudante foi nomeado para aquelle cargo, do qual tomou posse a 29;

Ao pharmaceutico do Hospital de Santa Barbara Manoel Teixeira Garcia, o ordenado correspondente aos dias 12 a 25 de outubro do anno passado, visto terem sido justificadas as faltas pelo director geral do Instituto Sanitario Federal;

As folhas, relativas ao mez findo dos serventes:

Da Córte de Appellação, na importancia de 80\$000;

Da Repartição da Policia, na de 499\$998;
 Do Supremo Tribunal Federal, na de 60\$000;

Do Tribunal Civile Criminal, na de 120\$000;
 Da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e do pessoal encarregado das desinfecções dos navios neste porto, na de 506\$000;

As contas:

De 523\$100, de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral de Saude dos Portos, em janeiro ultimo;

De 1:248\$290, de fornecimentos feitos ao Museo Nacional, durante o segundo semestre do anno passado;

De 1:220\$900, de lubrificantes fornecidos, em janeiro ultimo, por Charles Hue, ao vapor *Paula Cavido*, empregado no serviço extraordinario da conducção de doentes de febre amarella para o hospital de S. Sebastião;

De 1:500\$, do aluguel, durante o corrente anno, de 20 linhas telephonicas ao serviço da Repartição da Policia desta capital;

De 500\$, do aluguel, relativo ao mez de janeiro ultimo, do predio em que funciona a Junta Commercial desta capital;

De 150\$, do serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas, feito durante o mez findo, por Arthur de Pinho Carvalho;

De 1:250\$, do aluguel, correspondente ao mez passado, dos predios em que funciona o Tribunal Civile e Criminal.

Se entregue a Luiz Augusto Ferreira de Almeida, fundador e administrador do Asylo da Velhice Desamparada, a quantia de 5:000\$, votada na lei do orçamento do exercicio de 1895, para auxiliar as despesas daquello estabelecimento;

Se adeante ao director do Instituto Benjamin Constant a quantia de 1:000\$ para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o actual exercicio, devendo ser recebida do mesmo director igual quantia que lhe entregou o seu antecessor, a quem foi adeantada no anno passado para identico fim.

—Autorisou-se o chefe de policia desta capital a despender a quantia de 531\$ com os concertos do que carece a machina da lancha da visita de policia do porto, e bem assim a alugar uma outra para substituir aquella durante o prazo de 10 dias, pela quantia de 160\$ diarios.

Directoria do Interior

Expediente de 4 de março de 1896

Accusou-se e agradeceu-se o recebimento das seguintes moções, transmittidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelos presidentes das camaras municipais da Palma e do Carangola, no estado de Minas Geraes, com officios de 31 de janeiro e 8 de fevereiro ultimos.

A assemblêa municipal da Palma, completamente solidaria com os sentimentos repu-

blicanos de seus co-municipes, apresenta aos governos estadual e federal os seus protestos de efectiva coparticipação na defesa das constituições federal e estadual, protestando assim contra os intuitos subversivos de uma maioria ocasional da Camara Municipal da capital do estado com a sua adhesão a manifestos monarchicos.

Secretaria da Camara Municipal da Palma, aos 31 de janeiro de 1896.

A Camara Municipal do Carangola dirige, por intermedio do seu presidente, aos EExs. Srs. Presidente da Republica e do estado a expressão de sua solidariedade com a politica republicana dos governos federal e estadual, o seu protesto contra a conducta antipatriotica da maioria ocasional da Camara Municipal de Ouro Preto.

Sala das sessões da Camara Municipal, 6 de fevereiro de 1896.—*Olavo Magalhães*, presidente.—*Francisco Lomba*, secretario.—*Dr. Manoel da Cruz*.—*Emilio Soares*.—*Antonio Pedro Nolasco*.—*Francisco Gautier*.—*Luiz Bravo*.

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 12 de janeiro ultimo, não só que se providenciou afim de ser posto na Alfandega de Santos o credito de 150\$ para occorrer á despeza com a aquisição de um toldo, do que carece o escaler pertencente à Inspectoria de Saude do Porto, como tambem que os creditos para pagamento do aluguel da casa onde funciona a reparação e para compra de objectos de expediente já foram incluidos na respectiva tabella enviada ao Ministerio da Fazenda com aviso de 30 de janeiro ultimo.

— Remetteram-se à Secretaria das Relações Exteriores, os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 24 a 29 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Calvet, chefe do serviço sanitario da Companhia Lloyd Brasileiro, recorrendo do despacho pelo qual a Inspectoria Geral de Saude dos Portos negou provimento ao recurso que o petionario interpuzera da multa imposta ao commandante do paquete nacional *Rio Grande*, por um dos ajudantes da inspectoria, em razão de não ter trazido carta de saude do porto de Itajahy, no Estação de Santa Catharina.— A faculdade do que se prevaleceu o commandante para deixar de entrar em Itajahy, fundeando a embarcação em Cabeçadas, não é concedida pela clausula 4ª do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, em termos que autorisem sempre esse procedimento segundo se tem praticado, como informa o delegado de saude. A clausula contém medida de excepção, e a mudança definitiva do ancoradouro para o ponto indicado; o qual, conforme declarou o proprio commandante do paquete *Rio Grande*, fica muito distante de Itajahy e é de difficil e penosa comunicação em embarcações miudas, embaraça e até pôde impossibilitar a visita sanitaria, que, quando feita alli, acarretará sempre despesas e perda de tempo, além dos perigos a que terá de expor-se o funcionario respectivo.

Demais o paquete não recebeu somente malas do correio e correspondencia como se allega, e, sim, tambem passageiros segundo affirmam os proprios agentes da companhia em Itajahy.

Assim, por esses fundamentos, negoproviemento ao recurso.

David Benchemol Benguedon.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 5 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o pharmaceutico João Rodrigues da Silva Chaves, do logar de chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses;

Foi nomeado Joaquim Clementino da Silva, para o logar de fiscal do imposto do consumo do fumo, no município de S. Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de março de 1896

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, communicando que foram distribuidos ás repartições de fazenda dos estados diversos creditos, constantes da tabella e das quatro relações que, por cópia, lhe são transmittidas.

Expediente do Sr. director :

—A's Alfandegas :

Do Rio de Janeiro :

Autorisando a mandar restituir á Companhia Industrial do Brazil a quantia de 9.771\$405, proveniente do abatimento de 30 % sobre os direitos pagos de materias primas, importadas em outubro a dezembro ultimos ;

Concedendo, por conta da verba — Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, os creditos de 334\$800 e de 1.980\$, afim de attender ás restituições de direitos, reclamadas por Angelino Simões & Andrade e Moura Corrêa & Comp.

Do Maranhão, concedendo, por conta da verba—Socorros Publicos—do Ministerio da Justiça o Negocios Interiores e orçamento de 1895, o credito de 278\$540, para occorrer ás despesas com o tratamento de um doente de variola.

Da Bahia, remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás menores Alcides e Amelia, filhas do finado conferente da Alfandega desta Capital, José Olegario de Abreu.

Do Espirito Santo, concedendo, por conta da consignação—Material da verba Correios—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e orçamento de 1895, o credito de 833\$332, para pagamento dos vencimentos do administrador interino dos correios do mesmo estado, Manoel Francisco da Cunha Junior.

De Santa Catharina, concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 1.432\$000, para pagamento da divida de que é credor o capitão honorario do exercito Candido Lourenço de Souza Medeiros.

De Porto Alegre, concedendo, por conta da referida verba e orçamento, o credito de 2.284\$230, para pagamento das dividas de que são credores Siqueira & Comp., João Roberto Lehmann, Marcos Antonio Telles Ferreira, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha e Luiz Lopes da Rosa.

—A' Delegacia Fiscal do Piahy, concedendo, por conta da consignação—Reformados—da verba—Policia do Districto Federal—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e orçamento de 1895, o credito de 627\$800, para pagamento do soldo a que tem direito a praça reformada da brigada policial desta capital, Abel Pereira Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1896

Despachos do Sr. ministro :

João de Sá e Albuquerque, protestando contra o modo porque a Directoria das Rendas Publicas entende que devem ser feitas as restituições dos impostos.—As restituições de impostos devem ser effectuadas pela forma indicada no parecer da Directoria de Contabilidade.

Dia 3 de março de 1896

Representação do 2º Sub-Directorio de Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de janeiro ultimo, opinando, contrariamente ao Tribunal de Contas, que a despeza com a differença de cambio, relativa aos avisos do Ministerio dos Negocios da Marinha numeros 1.426 e 1.478 de 25 e 30 de julho, 1874 de 19 de setembro, 2.168 de 29 de outubro, 2.551, 2.555 e 2.585 de 27 de dezembro de 1895, e 82 de 14 de janeiro supra-indicado, não deve ser levada á conta da verba

—Differenças de cambio— do Ministerio da Fazenda e do orçamento de 1895.—Proceda-se de accordo com o parecer do Tribunal de Contas relativamente ao exercicio de 1895, expedindo-se, com urgencia, as ordens de pagamento, que tem de ser feito no corrente mez de março.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1896

Pelagio Mendes de Magalhães — Restituam-se as quantias de 142\$ e 140\$000.

Antonio Borges Pires—Restituam-se 50\$000. João Nunes de Carvalho.— Restitua-se a quantia de 40\$000.

Antonio V. Martins Rocha.—Fica multado em 100\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Manoel Pinheiro & Comp.—Idem.

Domingos Francisco de Souza.— Fica multado em 200\$, e marcado o prazo da lei, para pagamento e licença.

Silva & Irmão.—Idem.

Silva & Comp.—Idem.

Pinto Marques & Comp.—Ficam multados em 400\$, e marcado o prazo da lei, para pagamento e licença.

Cesario Ferreira Mendes.—Idem.

Zenha Ramos & Comp.—Ficam multados em 1.000\$, e marcado o prazo da lei, para pagamento e licença.

Manoel Teixeira da Rocha.— Indeferido.

Alberto Antonio de Campos e outro.— Elimine-se.

Miranda & Comp.—Idem.

José Alves do Nascimento Faria.—Indeferido.

Araujo Costa & Comp.—Idem.

G. Malheiro & Pinto.—Satisfaçam a exigencia.

José Maria Mourão.—Idem.

Francisco Lessa.—Idem.

Florencia do Espirito Santo Fonseca.—Idem.

Gaspár José de Barros.— Prove o que allega.

Vasconcellos Couto & Comp.—Idem.

Companhia de Acidos.—Idem.

Goulart & Silva.—Mostrem-se quites do exercicio de 1895.

Benjamin de Freitas Almeida.—Dê-se.

José Lourenço Gonçalves.—Idem.

Miguel Dias.—Idem.

Manoel Pinto Corrêa—Averbe-se.

Dias & Teixeira.—Idem.

Ges C. Cox.—Idem.

Banco Brazil e Norte America.—Idem.

Gonçalves & Vieitas.—Idem.

Sanches & Figueiredo.—Idem.

Bento & Comp.—Idem.

Manoel Teixeira Bastos.—Idem.

Edmundo Machado & Comp.—Idem.

Gonçalves & Irmão.—Idem.

Antonio Luiz Pereira.—Idem.

Fernando Gonçalves da Rocha.— Elimine-se do exercicio de 1896.

Antonio Caldeira Duarte.—Idem.

Guilhermina dos Santos Cavalcante Lins.—Idem.

Lengruber Moreira & Comp.—Idem.

Etienne Colbtz.—Não ha que deferir.

Vicente Antunes Monteiro.— Completo o sello do recibo.

Victor Col Paz.— Completo o sello.

José Ribeiro de Souza Jordão.— Cumpra o despacho de 10 de fevereiro de 1896, quanto ao contracto.

Francisco de Souza.—Cumpra-se o despacho de 15 de fevereiro de 1896.

Augusto Miguel Bastos.—Transfira-se.

Antonio Ferreira de Azevedo.—Idem.

Francisco Otto.—Idem.

Ricardo José da Silva Graça.—Idem.

Clemente Pinto & Comp.—Idem.

Francisco Gomes da Cunha.—Idem.

Dionysio de Oliveira Rangel.—Idem.

Raul Franco dos Santos Lima.—Idem.

Justino de Andrade Bastos.—Idem.

Pinto & Bastos.—Idem.

Vianna & Silva.—Idem.

Martins & Gomes.—Idem.

Raphael Grosso.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças:

Ao cirurgião de 3ª classe Dr. Antonio Ferreira da Silva, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lho convier ;

Ao commissario de 4ª classe Augusto Octavio Freitas de Castro, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de interesses particulares nesta capital.

—Foi nomeado o cidadão Hemeterio de Miranda para exercer o cargo de secretario da capitania do porto do estado do Paraná.

Expediente de 29 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio aa Fazenda,

Solicitando expedição de ordem :

Afim de que sejam pagas as dividas de exercicios findos, constantes dos processos ns. 2.686 e 2.688, na importancia de 3.351\$337, de que são credores o capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos e o 1º tenente João da Silva Retumba (aviso n. 432) ;

No sentido de ser restituída ao machinista de 4ª classe 2º tenente Fernando José da Silva, representado por seu procurador, nesta capital, Alcebiades Ferreira Pinto, a quantia de 40\$880, que, a titulo de imposto de 2 %o, foi indevidamente descontada de seus vencimentos no periodo do 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893.— Communicou-se á Contadoria e ao Quartel-Genera. l.

—Ao presidente do Tribunal de Contas :

Transmittindo as facturas, devolvidas pelo mesmo tribunal em 21 de janeiro ultimo, e rogando providencias afim de que sejam realísados os respectivos pagamentos.

Solicitando providencias afim de que pelas competentes rubricas do orçamento em vigor, sejam pagas as contas na importancia de 2.186\$025, provenientes de artigos de expediente fornecidos por Carlos Alberto da Cunha Rocha e C. de Carvalhaes, no mez de janeiro proximo findo (aviso n. 448) ;

Rogando expedição de ordem para que á conta da verba 17ª—Repartição da Carta Maritima—material, quota de 55.000\$ destinada a aquisição de oleos, mechas, etc., etc., do exercicio em vigor, seja a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada com a quantia de 11.548 frs. para occorrer ao pagamento de varios artigos, cuja encomenda, ora se autorisa, necessários aos pharões da Republica.—Communicou-se á Repartição da Carta Maritima, á Contadoria e á Delegacia do Thesouro em Londres.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armado, recommendando que mande consultar a firma Costa Rangel & Monteiro, que se propoz a fornecer medicamentos e drogas pelos preços das facturas, accrescidos de 10 %o de commissão, si sujeita-se a reduzir essa porcentagem a 7 %o, afim de se poder resolver sobre a concorrência.

—Ao capitão do mar e guerra Henrique Pinheiro Guodes, declarando ter approvedo os contractos que lavrou com a firma Armstrong Melchell & Comp. e Maxim Nordenfelt Gems & Ammunition & Comp., para o fornecimento a este ministerio, de canhões e metralhadoras com os respectivos reparos, accessorios e munições.

—Ao governador do estado do Pará, agradecendo a offerta que fez de um exemplar da mensagem que dirigiu ao congresso legislativo do mesmo estado em 1 de janeiro ultimo, ao installar-se a 3ª sessão da 2ª legislatura.

—Ao governador do estado do Amazonas, agradecendo o offerecimento que fez de um exemplar da mensagem lida na occasião da abertura do congresso do mesmo estado, na sessão de 10 de julho de 1894.

—Ao gerente da Caixa Economica do estado do Piahy, agradecendo a offerta de 2 exemplares do relatório da repartição, que dirige, concernente ás operações effectuadas desde a installação da mesma, em 24 de maio de 1887, até 31 de dezembro de 1894.

— A' Contadoria, autorizando:

A mandar entregar ao commissario do cruzador *Parnahyba*, a quantia de 500\$ para occorrer a quaesquer despesas que forem necessarias durante a commissão que no citado navio, vae desempenhar o inspector de saude naval;

A providenciar para que, por conta do credito concedido pelo decreto n. 2064 de 2 de agosto ultimo, sejam pagas ao machinista de 4ª classe 2º tenente Fernando José da Silva, representado por seu procurador, nesta capital, Alcebiades Ferreira Pinto, o terço do soldo, gratificação de campanha e etapas que deixou de receber de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893, na importancia de 715\$333. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Declarando que a respeito do pagamento a reclamar dos fornecedores do arsenal de marinha, Armstrong, Paulino & Comp., por terem se recusado a attender a um pedido de 1.200 folhas de Flandres Charcoal, adquiridas no mercado pela quantia de 1.140\$ deve proceder de accordo com o estipulado no respectivo contracto, cobrando-se o excesso entre o preço pelo qual se obrigaram a supprir aquellas folhas e a importancia por que foram ellas compradas.

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo diversos trabalhos hydrographicos com destino a commissão de fortificação e defesa do litoral da Republica.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Autorizando a chamar concurrentes para a realisação do calçamento do pateo do mesmo arsenal, a parallelepipedos de granito.

Autorizando a realisar os concertos de que carece o compartimento destinado á arcação dos objectos a cargo do machinista da cabrea fixa do mesmo arsenal, orçados em 819\$479. — Communicou-se a Contadoria.

— A' Capitania de Sergipe, autorizando a realisar os concertos de que carece a lancha a remos ao serviço da mesma capitania, de accordo com o orçamento apresentado na importancia de 1:971\$330.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar, os papeis referentes aos requerimentos dos 1ºs tenentes reformados Caio Pinheiro de Vasconcellos e Theophilo Nolasco de Almeida pedindo transferencia para o quadro da reserva.

— Ao Quartel General, declarando que por decreto de 27 do corrente, reverteu ao quadro activo o capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, que se achava na reserva para a qual fôra transferido por outro de 16 de setembro de 1895, visto ter sido julgado prompto para o serviço em inspecção de saude a que foi submettido. — Communicou-se a Contadoria.

Declarando ter deferido o requerimento em que a marinheiro nacional invalido Sabino Guarapiranga pediu licença para residir fóra do asylo nesta capital;

Declarando ter indeferido o requerimento em que o marinheiro nacional Antonio Joaquim de Souza pediu seis mezes de licença para tratar de interesses de familia no estado do Ceará;

Idem em que o marinheiro nacional invalido Justino de Oliveira pediu seis mezes de licença para residir fóra do asylo nesta capital.

— Ao arsenal de marinha desta capital, transmittindo cópia do officio em que o presidente da commissão Technica Militar Consultiva communica que acha-se a disposição do Ministerio da Marinha uma caixa contendo um specimen do fusil Mauser de 7 mm e bem assim autorizando a mandar receber a referida caixa. — Communicou-se a commissão Technica Militar Consultiva.

Requerimentos despachados

D'a 3 d: março de 1896

Agenor de Rouse, pedindo permissão para que seu irmão o aspirante a guarda-marinha Hugo Mariz preste exame das materias do 3º anno do curso superior da Escola Naval. — Indeferido.

Bernardo A. S. Pereira, pedindo identica permissão para seu irmão o aspirante Firmo Alves Pereira. — Indeferido.

Perciles de Almeida Mello, pedindo para prestar exame das materias do 3º anno do curso superior da Escola Naval. — Indeferido.

Laurinda de Mello Souza. — A' vista da informaçao, indeferido.

Amaro Machado. — Idem.

Contra-almirante Julio Cesar de Noronha, pedindo permissão para seu filho Carlos Frederico de Noronha prestar exame das materias do 3º anno do curso superior da Escola Naval. — Idem.

Ministerio da Guerra

(*) Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1896. — Sr. Ministro dos Estados dos negocios da Marinha.

De posse de vosso aviso n. 226, de 23 do mez findo, cabe-me declarar-vos que persistem as razões allegadas no aviso que vos dirigi em 31 de dezembro ultimo relativamente ao pagamento das vantagens militares que devia ter percebido o official da armada, instructor de navegação estimada e aparelhos de navios no Collegio Militar, no anno de 1895; essas vantagens não foram consignadas no orçamento deste ministerio e o cargo de que se trata é privativo de official de marinha, exercido em estabelecimento de ensino commum ao Ministerio da Guerra e ao da Marinha.

Si o orçamento da guerra consigna para o exercicio de 1896 os vencimentos do instructor em questão, isto não invalida aquellas razões.

Não parece ter sido intuito do reformador do Collegio Militar, como pretendes, adaptar o seu programma de ensino ao *desideratum* de uma unica escola naval e militar, pois a tal intuito, attribuido ao reformador, oppõe-se o art. 5º do regulamento, que assim diz:

« Tendo este instituto por fim iniciar os respectivos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, dirigirá sua educação e instrução de modo que ao terminarem o curso estejam elles aptos a *prosequir* em seus estudos superiores nas *escolas do exercito ou naval.* »

E tanto assim é que, no anno proximo passado, foi matriculado na Escola Naval, por força do citado art. 5º, o alumno Armando Ferreira.

Si isto não bastasse para evidenciar o character de comunidade do Collegio Militar, ahi estaria ainda o art. 1º do regulamento, que diz ser esse instituto « destinado a receber gratuitamente os filhos e primeiros netos dos officiaes effectivos e reformados no exercito e da armada... » além do facto de existirem, afóra o instructor em questão, outros officiaes de marinha como professores do mesmo collegio.

Como quer que seja, em nada aproveita agora o conhecimento de intuitos que se pretendem julgar por méras illações: o caso aqui é o da obediencia ás disposições regulamentares.

O regulamento de 20 de agosto de 1894 foi decretado pelo poder que preside competentemente a todos os departamentos da administração publica — ao da guerra, como ao da marinha, e já foi approvedo pelo Poder Legislativo, desde que este, em lei orçamentaria, consignou os recursos necessarios á sua manutenção, de accordo com as reformas nelle introduzidas.

Si, pois, ha ou não vantagem na manutenção do ensino de aparelhos de navios e navegação no Collegio Militar por haver tal ensino no *curso prèvio* da Escola Naval, como declaraes, ao poder competente cabe resolver-o.

Não é sómente o Collegio Militar a unica instituição commum aos dous ministerios: além delle existem, desde muito, a Commissão Technica Militar Consultiva e o Asylo dos Invalidos da Patria e para ambos concorre o da marinha com o seu contingente pessoal e orçamentario.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções.

A allegação de que não tem o orçamento do Ministerio da Marinha verba para pagamento de vencimentos de dous instructores de navegação estimada e aparelhos, não procede, porquanto o intuito do regulamento n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, foi justamente não crear despeza, marcando ao instructor do Collegio Militar os vencimentos que já lhes deviam estar computados no dito orçamento, como official da armada.

Si não pôde correr pelo orçamento do ministerio a meu cargo o pagamento reclamado, corresponsante ao exercicio de 1895, muito menos o pôde pelo patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, pois como sabeis, tal patrimonio, cuja renda devia ser applicada á manutenção do Collegio Militar, nos termos do art. 195 do regulamento, não pertence ao dito asylo e sim á Associação Commercial do Rio de Janeiro, para a qual foi transferido por acto de 25 de abril de 1888, reputado irregular e injuridico e para a annullação do qual tem este ministerio empregado e continúa a empregar todos os esforços.

Como se vê a repartição da guerra não tem meios orçamentarios, nem mesmo no patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, por vós lembrado para pagamento dos vencimentos reclamados pelo capitão-tenente Tancredo de Castro Jauffret como instructor de navegação estimada e aparelhos de navio no Collegio Militar e relativos ao exercicio de 1895.

Saude e fraternidade. — B. Vasques

Expepiente de 3 de março de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias para que, uma vez cercado o luto que a administração do Museu Nacional pretende, segundo consta, estabelecer no terreno da quinta da Boa Vista, abrangendo a zona que fica fronteira ao quartel typo de cavalaria, do que resultará o inconveniente de privar a communicação do mesmo quartel com a rua Duque de Saxe, ficando por isso com uma unica entrada, seja rasgado o muro da referida rua em frente á de Bambús, segundo está figurado na planta que se remette.

— Ao Sr. ministro da marinha, enviando a informação pedida a respeito do pagamento de vencimentos que o anspeçada do 6º batalhão de artilharia Guilherme do Patrocinio, ex-1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, allega ter deixado de receber por ter sido aprisionado pelos revoltosos na ilha do Governador.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o tenente honorario do exercito Belmiro Francisco Ribeiro da Silva, julgando-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de capitão.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que, tendo sido já designados para praticar em serviços diversos os officiaes que ultimamente concluíram o curso de estado-maior e engenharia na Escola Superior de Guerra, não pôde agora ser satisfeita a solicitação que faz no sentido de serem designados alguns dos ditos officiaes para servir no mesmo arsenal.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando excluir do mesmo collegio o alumno externo contribuinte Decleciano Barbosa dos Santos, conforme pede sua mãe D. Thereza Barbosa de Oliveira Santos, sendo a Fazenda Nacional indemnizada da quantia de 296\$013, proveniente de pensões, enxovaes, fardamento e livros fornecidos aquelle alumno.

— A' Repartição do Ajudante-General:

Declarando estar nomeado o tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe Alarico de Araujo e Silva, auxiliar do director de obras militares no estado de Minas Geraes;

Permittindo ao capitão do 10º regimento de cavallaria Bonifacio da Silva Telles, quando tiver de reunir-se a seu corpo, demorar-se por 30 dias no estado de S. Paulo.

Transferindo :

Para o 4º batalhão de artilharia, conforme pediu, o 1º tenente do 1º de engenharia Custódio Cabral de Mello ;

Para o 35º batalhão de infantaria o alferes do 15º da mesma arma Arthur Leoni ;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul as matriculas com que frequentam as aulas da da Capital Federal os alumnos Fernando Jorge de Barros e Heitor Cajatg, visto estarem soffrendo de beri-beri.—Comunicou-se ao commandante desta escola.

Approvando a deliberação que tomou o chefe do serviço sanitario do estado do Rio Grande do Norte de mandar fazer carga aos officiaes do corpo sanitario existentes na guarnição do dito estado e ao agente da enfermaria militar da differença da etapa que demais receberam de 1 de julho a 13 de outubro do anno findo ;

Mandando :

Declarar ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, que o alumno Alcibiades de Miranda pôde ser admittido a fazer exame vago da unica materia que allega faltar-lhe para completar o curso preparatório, uma vez que se a verdadeira essa allegação e não haja offensa ao regulamento ;

Passar pelo commando do 6º batalhão de artilharia, á vista dos papeis que se enviam, ao ex-soldado do exercito Felix Antonio da Silva titulo de divida da prestação do premio de voluntario que não recebeu em 21 de fevereiro de 1894, data em que completou cinco annos de praça ;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria os ex-soldados do exercito Rufino Cavalcante Bezerra e Vicente Lopes Guimarães, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867 combinado com o art. 4º das referidas instrucções, conforme pedem, ficando sem effeito a baixa que tiverem no serviço do exercito e não lhes aproveitando para fim algum o tempo em que estiveram fóra das fileiras do mesmo exercito ;

Concedendo :

Troca de corpos entre si aos alferes Francisco Antonio Vieira Braga e João Maricá, este do 10º batalhão de infantaria e aquelle do 8º da mesma arma.

Licença :

Para tratamento de saude, por 30 dias onde lhe convier, ao coronel commandante do 8º regimento de cavallaria José Florencio de Toledo Ribas, e por 60 dias em Florianopolis ao alferes do 17º batalhão de infantaria Alfredo Jader de Carvalho Neves, em vista dos termos de inspecção a que foram submettidos ;

Para no corrente anno se matricularem na escola militar do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao capitão do 4º batalhão de infantaria Leonel Gonçalves de Oliveira e ao alferes do 12º da mesma arma José Cavalcante de Carvalho Guimarães ; na Capital Federal ao alferes do 14º batalhão de infantaria Pio Ayres da Silva, e na do Ceará ao palzano Americo Dias Teixeira.— Comunicou-se ao commandante da segunda das referidas escolas.

Requerimentos despachados

Capitão Alipio Justiniano Cesar Jacobina, alferes Pedro Innocencio de Oliveira, 2º sargento Virgilio José dos Santos, soldado Antonio José de Souza Lobo, Ascanio Monteiro Esteves e D. Carolina Marcondes do Amaral.—Indeferidos.

Repartição de Ajudante General—Secretaria n. 2.029—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1896.

Ao Sr. marechal ministro da guerra—Submetto á vossa consideração o incluso officio n. 54 de 10 de janeiro findo, em que o commando do 7º districto communica que durante o mez de dezembro do anno passado, só houve na auditoria de guerra um processo de habilitação de herdeiros ao meio soldo e

montepio militar, o qual é relativo ao finado tenente reformado do exercito Laurindo Jorge Mineiro.

Estude e fraternidade—Carlos Machado de Bittencourt, marechal graduado ajudante-general.

— Commando do 7º Districto Militar — Quartel-General, em Cuyabá—10 de janeiro de 1896—N. 54—Secção do pessoal.

Ao cidadão marechal Carlos Machado de Bittencourt, dignissimo ajudante-general do exercito—Tenho a honra de comunicar-vos que o Dr. auditor de guerra, em officio n. 48 de 3 do corrente, communica-me, que durante o mez de dezembro do anno proximo findo, só foi processada na mesma auditoria de guerra, a habilitação dos herdeiros do meio-soldo e montepio militar, do finado tenente reformado do exercito Laurindo Jorge Mineiro, pela seguinte ordem: Em primeiro logar a sua viuva D. Benedicta Jorge Mineiro e por morte desta, os seus filhos, Anna Jorge Mineiro, Flausina Jorge Mineiro, Maria Jorge Mineiro, Januario João Mineiro e João Mineiro Forte Guaporé, todos actualmente solteiros conforme a declaração feita em vida pelo mesmo tenente Laurindo Jorge Mineiro. Saude e fraternidade—Honorio Horacio de Almeida, coronel.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de março de 1896

A' Directoria Geral dos Correios requisitando, com urgencia, as contas da Companhia Lloyd Brasileiro que ainda não foram pagas e relativas ao exercicio de 1895.—Identico á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Foram exonerados, por portaria de 5 do corrente, a pedido, os praticantes supplettes Manoel Alves de Abreu e Priamo Muniz Telles.

CORREIO GERAL

Thesouraria da Administracção dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro
Thesouraria, 4 de março de 1896.

Venda de sellos.....	3:763\$000
Vales nacionaes emitidos.....	4:101\$600
Vales nacionaes pagos.....	7:311\$740

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 4 do corrente, foram transferidos a pedido :

Da 10ª escola do sexo feminino do 2º districto para a 1ª de igual sexo do 5º districto a professora primaria do 1º grão Maria Dulce Magno de Carvalho ;

Da 1ª escola do sexo masculino do 1º districto para a 1ª do sexo feminino do 7º districto a professora primaria do 1º grão Almerinda Machado da Silveira ;

Da 1ª escola do sexo feminino do 5º districto para a 10ª de igual sexo do 2º districto a professora primaria do 1º grão D. Adelina Amelia Lopes Vieira.

Da 1ª escola do sexo feminino do 7º districto para a 1ª do sexo masculino do 1º districto a professora primaria do 1º grão D. Leopoldina de Figueiredo Daltró,

Foram concedidas as seguintes licenças:
De 45 dias, ao Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, engenheiro do distri-

cto da 1ª secção da Directoria de Obras e Viação, em prorrogação da que em cujo goso se achava e de accordo com o § 2º do art. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894 ;

De 4 mezes, a D. Polycena de Araujo Mourren, professora adjunta ás escolas primarias do 1º grão e de accordo com o § 2º do art. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894 ;

De 30 dias, a Delphino dos Santos, guarda municipal do districto de S. Christovão, á vista da inspecção de saude a que se submetteu ;

De 2 mezes, ao Dr. Feliciano de Lima Duarte, commissario de Hygiene e Assistencia Publica, á vista da inspecção de saude a que se submetteu a 3 do corrente.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1896

Officios recebidos:

Da agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho-Novo :

Communicando ter autoado diversos infra-ctores e remetido os autos ao Dr. 1º procurador ;

Enviando á Directoria de Fazenda a quantia de 30\$ proveniente de multas ;

Achor-se intransitavel o trecho da rua de D. Pedro 2º, entre a cancella do Padilha e a rua do Engenho de Dentro ;

Reclamando contra a Inspecção de Obras Publicas, por não repór o calçamento uma vez terminado o serviço de canalisação de agua.—A' directoria de obras.

Officios expedidos:

A' Directoria Geral de Fazenda, requisitando a remessa do requerimento do João Gomes de Faria.

Ao Sr. Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, enviando o requerimento de Cabral Filho & Comp., afim de ser emitido o parecer dessa procuradoria.

A' directoria de hygiene e ao agente do 1º districto do Engenho Novo, communicando o indeferimento do requerimento de Manoel Antonio Fernandes Guimarães, em que pede para abrir taverna a rua Francisco Manoel n. 31.

A' Directoria de Fazenda, enviando um pedido de objectos para o expediente da 2ª secção.

A' Directoria Geral de Fazenda, communicando a transferencia de guardas municipais nos districtos do Espirito Santo e Gloria.

Aos Srs. agentes dos districtos da Gloria e Espirito Santo, communicando a transferencia de guardas em seus districtos.

Requerimentos despachados

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio do negocio, industria, ou profissão: Casa de alugar commodos—Rua do Lavradio n. 145, João Ribeiro Gonçalves.—Deferido, de accordo com a informação.

Charutaria — Rua da Urugayana n. 151, Michael da Costa Muniz.—Deferido.

Aparelhos geladores — Rua do Hospicio n. 156, Sociedade Industrial Americana.—Deferido.

Aguardente por grosso—Estrada da Penha n. 2 (Inhauma), Gonçalves, Figueira, Machado & Comp.—Deferido.

Requerimento archivado:

Taverna—Rua Francisco Manoel n. 31, Manoel Antonio Fernandes Guimarães.—Indeferido.

Requerimentos enviados á directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes—Antonio Saraiva, Alfredo de Almeida, Antonio Martins, Braz da Silva Pereira Porto, Francisco Gomes de Oliveira, João Ferreira Coimbra, José Izidro dos Santos, João Maria & Comp., Laurentino José do Nascimento, Lourenço Marques, Libanio Antonio da Silva, Luiz Geraldo Albernaz, Leonardo Felipe Luiz Crescente, Manoel dos Santos & Comp., Manoel da Costa

Rabello, Manoel Pereira Cardozo, Miguel Threilo, Macêlo Gonçalves & Comp., Paschoal Velho Manco e Rozendo Estevão. — Deferidos.

José Gonçalves Leonardo e Manoel Ignacio Costa. — Deferidos, de accordo com a informação.

Engraxadores—Caetano Panzyuto e Manoel Fernandes. — Deferidos.

Veiculos terrestres — Antonio da Silva Ferreira, Ribeiro dos Santos & Comp., Silva & Carvalho, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, Jean Bonéri, João Marcellino, João de Abreu, Manoel Pereira da Rocha, Manoel Martins Vieira, Mendes & Comp., Moraes & Rodrigues, Manoel Martins Junior e Manoel Alves Lobo. — Deferidos.

Requerimentos enviados ás agencias da Prefeitura respectivas — Francisca Rosa de Jesus, Felisardo Gomes, Manoel Dias Martins, Manoel Pereira de Carvalho e Sardinha & Filho. — Deferidos.

Adicionaes:

Confeitaria ao negocio de liquidos, comestiveis, charutos, cigarros, etc. — Senador Bernardo de Vasconcellos n. 54, João Jorge Gaia & Comp. — Deferido.

Tres vacas ao estabulo da rua Oliveira Fausto n. 5 — José Joaquim Vieira. — Deferido, de accordo com a informação.

Continuação de negocio: Olaria—Porto de Inhaúma, Oliveira & Gonçalves. — Deferido.

Transferencias de firma:

Tavernas—General Pedra n. 130 de Anna Thomasia da Silveira para Antonio Carneiro da Silva Pinto, Praia da Ribeira (ilha do Governador), de Darine Antonio Baptista para João Victorino dos Santos. — Deferidos.

Botequim—Passoio n. 42, de Manoel Bernardino dos Santos para Pereira & Araujo. — Deferido.

Charutarias—Quitanda n. 98, de Elias Moreira Beliago para Queiroz & Comp., Cattete n. 125, de Benjamin A. Aguila para Manoel Caetano Lomba. — Deferidos.

Louca e ferragens—S. Joaquim n. 117, de Silva & Lopes para Oliveira Fontes. — Deferido.

Padaria—Estacio de Sá n. 72, de Alexandre Izidro Augusto Vieitas para Lopes & Gonçalves. — Deferido.

Padaria e confeitaria—Marquez de S. Vicente n. 2, de José Maria de Sá e Silva para Magalhães & Comp. — Deferido.

Acougues—Goyaz n. 23, de João Rego para Lourenço da Silva, S. Januario n. 102, de Frederico Chinelli para Manoel de Souza Pimentel, Pau Ferro n. 17, de Gonçalves & Ferreira para Manoel Luiz Pacheco. — Deferidos.

Ferreiro—Saude n. 175, de Vianna & Costa para Vianna & Gonçalves. — Deferido.

Quitandas — S. Luiz Gonzaga n. 144, de José Antonio Lopes para Joaquim de Castro Guimarães; General Pedra n. 57, de Luiza Rosa de Jesus para Antonio Rodrigues Patrão. — Deferidos.

Officina de caixas de papelão — Nova do Ovidor n. 15, de J. C. Campos Bello para Avelino Araujo Rabello. — Deferido.

Estabulo — Senador Vergueiro n. 61, de João Vieira Borba para João Angelo Espindola. — Deferido, de accordo com a informação.

Carroças — Ns. 2.316, 2.317 e 2.331, de Almeida & Oliveira para Antonio Raymundo de Oliveira; n. 1.326, de José Bento de Miranda para Panteleão de Almeida; n. 1.689, de Sobastião de Almeida para José Marques de Oliveira; n. 2.773, de Ignacio Carneiro para Manoel José de Mesquita; n. 652, de Manoel Ferreira de Rezende para Manoel da Costa; ns. 1.929 a 1.931, de Antonio Gonçalves Teixeira para Manoel Ferreira Goulart; n. 1.676, de José Domingues para Mathias de Assumpção; n. 519, de Antonio Justino de Meirelles para Manoel de Almeida. — Deferidos.

Carrinhos de mão n. 1.180, de Joaquim Gonçalves Maia para Manoel Mattos da Cunha; n. 62, de Joaquim Pinto de Vasconcellos para Santos Alves & Comp. — Deferidos.

Diligencias — N. 1.301, de Alfredo Pereira de Vasconcellos para José Alves de Almeida;

n. 1.302, de Joaquim Cardoso para Manoel Barreto Sampaio. — Deferidos.

Tilbury—N. 62, de Manoel Joaquim Vieira para Miguel de Moura. — Deferido.

Transferencia de local:

Charutaria — Da rua dos Andradas n. 47 para a mesma rua n. 22 A, Manoel Teixeira Alves. — Deferido.

Funileiro — Da rua da Constituição n. 29 para a do Nuncio n. 12 E, Silva & Costa. — Idem.

Transferencias de negocio:

Botequim e casa de pasto para botequim e billares — Visconde de Itaúna n. 305, Rocha & Ferreira. — Deferido, de accordo com a informação.

Botequim para taverna—Costa n. 30, José de Souza Ribeiro. — Idem, idem.

Tabletas:

Carmo n. 19, Rufino Augusto R. de Amorim; Elias da Silva n. 3 A, Sergio de Macedo Portella; Mattoso n. 48, Lucia Octavia da Costa Braga. — Deferidos.

Placa e lotreiro:

Candelaria n. 21 B, Manoel da Encarnação Salgado. — Deferido.

Toldos:

Largo do Rosario n. 9 D, Silvano Alves de Figueiredo; S. José n. 115, Nicola Marançolo. — Deferidos.

Letreiros:

Primeiro de Março n. 3, Silva Araujo & Comp.; Sete de Setembro n. 29, Hess & Huber; Santo Antonio n. 29, Luiz dos Santos & Comp. — Deferidos.

Raixas de imposto:

Tavernas — Cabuçú (Campo Grande), Joaquim Severo & Comp.; D. Elisa n. 18 D, Raphael Lucas. — Deferidos.

Carpinteiro — Hospicio n. 252, Araujo & Irmão. — Deferido.

Fogos da China e café moido — Barão do Bom Retiro n. 1 A, José de Castro Magalhães. — Idem.

Toldo—Ourives n. 89, Raymundo Tarragot. — Idem.

Bilhetes de loteria—Banco do Rosario n. 5, Antonio Pinto de Magalhães. — Idem.

Escritorio—Alfandega n. 60, Joaquim Pouzet. — Deferido.

Relevação de multa:

Antonio Ferreira Vianna (Dr.)—Deferido, de accordo com a informação.

Restituição de caução:

Bernardo e Souza. — Deferido.

Deposito de caução:

Madeira & Pacheco. — Deferido.

Despachos interlocutorios:

Quinze requerimentos á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Tres ditos á Directoria de Fazenda.

3ª secção

Expediente de 5 de março de 1896

Officios recebidos:

Das agencias da prefeitura nos districtos de Santa Rita, Sant'Anna e Gavea, enviando os mapps de nascimentos e casamentos do mez de fevereiro findo.

Da agencia de Santa Cruz, enviando os mapps de nascimentos, casamentos e obitos do mez de fevereiro findo.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1896

Despachos do Sr. prefeito:

José Ribeiro Pinto, contratante das obras da ponte da Grota Funda, pedindo levantamento de deposito: — Indeferido.

Companhia Telephonica e Industrial, pedindo levantamento de deposito. — Indeferido.

Dovação de Santa Luzia, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Luiz Alves de Macedo, pedindo por aforamento os terrenos fronteiros a seus predios á rua de S. Clemente. — Indeferido.

Dia 25

Luiz Napoleão Domingos, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Francisco de Medeiros Arruda, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Eduardo José de Macedo, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Dia 2 de março de 1896

Despachos do Sr. director:

Religiosos Benedictinos, pedindo levantamento de deposito. — Só depois de cumprida a lei, poderão ser attendidos.

Joaquim Antonio Corrêa, pedindo um exame para o seu predio. — Tratando-se de questões particulares, nada ha que deferir.

Directoria da Instrução

1ª secção

Expediente de 2 de março de 1896

Officio do Sr. Dr. Frederico Carlos da Costa Brito, nomeando-o examinador nos exames de mathematicas elementares na 2ª escola do 2º grão para o sexo feminino.

—Na mesma data expediram-se idênticas nomeações aos professores Antonio Bernardes Pereira Netto e Maria Peçanha Magalhães Reis—para os exames de desenho e trabalhos de agulha na mesma escola;

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 2º districto, remetendo a relação das comissões julgadoras dos exames de 2ª época na escola acima referida.

Dia 3

—Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, remetendo os requerimentos de Adelaide Donatilla Ferreira França, Christina Garcia da Cunha e Judith Amelia Lydia, que pedem matricula naquela escola.

—Ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo para que seja inspecionado de saude, o professor primario do 1º grão, João Pedro dos Santos Cruz:

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto communicado ter designado os professores Roberto Nunes Lindsay e Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães, para fazerem parte das comissões julgadoras dos exames de arithmetica e geographia, que tem de realizar-se na 1ª escola do 2º grão para o sexo feminino. Na mesma data expediram-se as portarias de designação aos professores acima referidos.

Dia 4

Ao Sr. Dr. director geral de hygiene, relativo ás condições hygienicas do predio n. 45 da rua do Senador Vergueiro, para onde foi transferido o externato Campos Porto;

—Circular—aos Srs. inspectores escolares remetendo exemplares do regimento interno approvado por aviso de 15 de janeiro do corrente anno, afim de serem distribuidos aos professores e adjuntos das escolas publicas e aos das subvencionadas e snbsidiadas dos seus districtos.

—Ao Sr. Dr. director de hygiene, amentendo 5 exemplares dos regimentos internos das escolas publicas primarias do 1º e 2º grãos e das instrucções para a inspecção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria do Districto Federal;

—Na mesma data expediram-se idênticos officios aos Srs. Drs. directores do Interior e Estatistica, Archivo, Bibliotheca, Fazenda, Escola Normal, Obras e Viação, Pedagogium Brasileiro, Patrimonio, Institutos Profissional e Commercial, Secretaria do Conselho Municipal e ao Dr. inspector das Mattas, dos Jardins e Caça.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Expediente de 4 de março de 1896

Manoel José Corrêa de Sá Lopes. — Certificou-se.

Manoel Rodrigues de Souza e José Mira de Andrade. — Não ha que deferir.

Crencencia Alves de Lima. — Especifique os concertos.

Joaquim Antunes Marinho do Couto e Manoel Martins Pereira da Silva. — Não tem logar o que requerem.

Monsenhor Vicente Ferreira Lustosa de Lima. — Paga a multa e despezas de embargo, poderá ser deferida a pretensão do supplicante.

REDAÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 60)

VII — A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEFINIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Administração financeira é a parte da *administração publica*, que cuida da *economia* do Estado, ou em outros termos, que tem por objecto o *provimento* dos meios economicos (*bens*, *rendas publicas*) e o *emprego* desses meios (*despesa publica*) para os fins do Estado.

A sua esphera pôde ser maior ou menor, conforme os limites de acção, traçados ao Estado (ns. 4, 17 e 33 f) na ordem economica nacional.

Como toda administração publica em geral, a administração financeira presuppõe:

- 1) um certo numero de funcionarios, hierarchicamente organisados, segundo a ordem e a distribuição dos serviços;
- 2) a definição da competencia e jurisdicção desses funcionarios no exercicio dos respectivos cargos, ou no desempenho das suas attribuições;
- 3) formulas methodicamente adoptadas, pelas quaes se *proccessam* e se expdem os diversos actos.

Quando as *formulas* e *actos* da administração financeira se referem *peculiarmente* á escripturação e contas dos *haveres* e *custeio* do Estado, *activa* e *passivamente*, o seu conjuncto constitue o que se chama a *contabilidade financeira* (n. 5), a qual muito embora seja parte integrante e principal da *administração* propriamente dita, della, distingue-se, pelo objecto e fim limitado e especial, que se propõe.

Feita esta distincção, pôde-se dizer que a administração financeira comprehende:

a) os actos dos poderes publicos, relativos á organização e exercicio do pessoal, guardada a *discriminação* e *regulamento* das suas attribuições e deveres nos differentes casos e especies;

b) o *processo* e *despacho* dos negocios e questões, sobre direitos e interesses dos individuos particulares, ou do proprio Estado.

Tal é a materia da administração financeira em seu sentido proprio ou restricto, da qual nos occupamos no presente Titulo. Cumprindo, entretanto, advertir, que o que temos em mente, nem é uma apreciação theorica, nem um estudo de legislação comparada, sobre as *modalidades* diversas, que tão importante assumpto offerece; o nosso trabalho limita-se á uma simples *noticia chronologica* das organizações administrativas, que as leis teem creado ou adoptado, para o serviço especial da *Fazenda Publica* no Brazil. (1)

O mais, que muito importa conhecer sobre as *disposições legais*, *regras* e *praticas*, reguladoras ou concernentes á receita e á despesa publica, com relação ao nosso paiz, se dirá no Titulo seguinte—«A contabilidade financeira».

ORGANISAÇÃO FINANCEIRA DE 1808

Tendo o principe regente, D. João, estabelecido (1808) no Brazil a séde da monarchia portugueza, teve necessidade de aqui crear diversas repartições publicas de primeira ordem, para os misteres do publico serviço, e entre estas, o *Erario Régio* ou *Thesouro Real e Publico*, com um *Conselho da Real Fazenda*, nos termos do alvará de 28 de junho de 1808. (2)

Segundo os fins expressos no Alvará, o Erario Régio e o Conselho de Fazenda ditos, além de substituirem as *Juntas de Fazenda* e de *Revisão da antiga divida passiva*, então existentes nesta Capitania (provincia do Rio de Janeiro) foram tambem instituidos como *repartição superior e unica*, por onde *privativamente se deviam expedir* todos os negocios pertencentes á arrecadação, distribuição e administração da *Real Fazenda* deste Continente e Dominios Ultramarinos, com as mesmas attribuições e prerogativas especificadas na carta de lei de 22 de dezembro de 1761, que havia creado o Real Erario do Lisboa.

Eis os termos do citado Alvará: (3)

Do Erario Régio—1.º Hei por bem, abolindo desde já a jurisdicção exercitada pelas referidas juntas da fazenda e revisão, (4) crear e erigir no Estado do Brazil um Erario ou Thesouro Real e Publico, com as mesmas prerogativas, jurisdicção e inspecção, autoridade, obrigações e incumbencias especificadas na carta da lei de 22 de dezembro de 1761 que estabeleceu o Real Erario de Lisboa, sendo unicamente composto de um presidente, que nello será meu logar-tenente, um thesoureiro-mór, um escrivão da sua receita e tres contadores geraes; observando cada um delles por seu regimento tudo quanto na referida lei fundamental se acha determinado, e o mais que pelas leis, alvarás e ordens posteriores foi ordenado e estabelecido, e isto tão exacta e devidamente como si de cada uma dellas fizesse expressa menção, excepto aquillo que pela mudança das circunstancias do Estado, especialmente for declarado neste meu alvará.

2.º A mesa do Erario será formada do presidente, thesoureiro e escrivão da sua receita, e á ella poderá ser chamado pelo presidente, quando lhe parecer necessario e a decisão dos negocios o exigir, o procurador da Fazenda, o contador geral respectivo ou outro qualquer ministro e pessoas, na fórma do alvará de 17 de dezembro de 1790.

3.º Haverá na thesouraria-mór do Real Erario dous segundos escripturarios, dous terceiros, dous amanuenses, dous praticantes e tres fleis, um dos quaes será o pagador, e terá a sua conta escripturada nas contadorias geraes, segundo a natureza das folhas que pagar, um porteiro e seis continuos, que servirão tambem de porteiros nas contadorias geraes, e nas mais estações onde o thesoureiro-mór os mandar ter exercicio.

4.º A primeira das tres contadorias geraes que estabeleço, terá a seu cargo fazer entrar no Erario e escripturar as rendas que devem nelle entregar todos os thesoureiros, almoxarifes, recebedores, administradores, provedores, fiscaes, exactores e contractadores dos renditos e direitos reaes desta cidade e provincia do Rio de Janeiro.

5.º A segunda será encarregada da contabilidade e cobrança das rendas da Africa Oriental, Asia Portugueza e governos de Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso e Rio Grande de S. Pedro do Sul, administrações e contractos que nellas se comprehendem.

6.º A terceira pertencerá a escripturação, contabilidade e fiscalisação das rendas reaes, estabelecidas nos governos da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Ceará, Piauhy, Parahyba, Ilhas de Cabo Verde, Açores, Madeira e Africa Occidental, administrações e contratos nellas comprehendidas.

7.º Haverá em cada uma das referidas contadorias geraes um primeiro escripturario, tres segundos, tres terceiros, tres amanuenses e tres praticantes, para a prompta expedição dos negocios pertencentes ao expediente dellas e á escripturação das contas da minha Real Fazenda, debaixo das ordens do respectivo contador geral.

8.º O primeiro escripturario servirá nos impedimentos do contador geral; o mais antigo dos segundos escripturarios servirá de primeiro, e assim successivamente, para que não haja falta alguma no prompto exercicio de que são encarregados.

9.º E porque as informações, negocios e expediente, que cumpre o contador geral dê, averigue e faça pessoalmente, lhe não permitem escripturar o *Livro-mestre* e *Memorial diario* da sua repartição; o primeiro escripturario de cada uma das referidas contadorias geraes terá a seu cargo esta escripturação, debaixo das normas e titulos que para ella estabelecer, com conhecimento de causa, o competente contador geral. No caso, porém, de impedimento ou molestia dos ditos primeiros escripturarios, lançarão nos ditos livros os segundos escripturarios mais antigos ou intelligentes, precedendo para isto a necessaria portaria do presidente.

Do Conselho da Fazenda—1.º Hei por bem, outrossim, crear e erigir nesta Capital um conselho da minha Real Fazenda, o qual terá as mesmas prerogativas, honras, privilegios, autoridade e jurisdicção no *Estado do Brazil* e ilhas adjacentes que tinha e exercitava o Conselho da Fazenda de Portugal, conservando a respeito das colonias ultramarinas e mais senhorios de Africa e Asia a mesma jurisdicção que lhe compete e era pertencente ao conselho de ultramar do mesmo Reino, etc., etc.

(3) Pela sua importancia capital na administração financeira do Brazil daremos a sua integra em appendice:

(4) Refere-se as repartições, então existentes nesta Capitania do Rio de Janeiro.

(1) Esta expressão é communmente empregada entre nós para significar o conjuncto dos negocios financeiros, ou a economia do Estado, e daqui a denominação de «Ministerio da Fazenda».

(2) Pelos avisos ns. 24 e 25 de 27 de julho de 1808 foram expedidas as «regras geraes para o despacho do seu expediente», e pelo de n. 26 de 29 do mesmo mez, mandou-se observar as disposições e decretos applicaveis á tomada de contas dos exactores da Fazenda Real e á «assistencia dos empregados» do Real Erario.

2.º Ordeno, comtudo, que ao dito respeito fiquem existindo todas as juntas defazenda erectas nas mais capitánias do Brazil e domínios ultramarinos; e, portanto, a respeito do territorio comprehendido na administração e arrecadação de cada uma das ditas juntas, exercitará tão somente o Conselho de Fazenda a jurisdicção que exercia sobre os assumptos da minha Fazenda o conselho ultramarino, sem infracção do que se acha determinado pelas cartas régias da creação das referidas juntas, pelo decreto de 12 de junho de 1779, e pelas mais ordens posteriores, as quaes mando que continuem provisionalmente a servir de regimento e instituto ás mesmas juntas.

3.º Sou servido, porém, determinar, fiquem pertencendo ao expediente do conselho todos os negocios e assumptos que até agora se expediam por diferentes juntas ou estações delle separadas, continuando a conhecer de todos os artigos da minha Real Fazenda, sobre que eu não houver no Brazil positivamente decretado a separação da jurisdicção do mesmo conselho, como são: Armazens Reaes, Arsenal Real do Exército, Minas e Metaes, tributos ou impostos, á excepção, comtudo, do que respeitar á povoação e fundação de terras, cultura e sesmarias dellas, e obras dos conselhos, por ser o conhecimento de taes objectos pertencente á Mesa dos desembargo do Paço, a quem sobre os ditos assumptos conferi a mesma jurisdicção que exercitava o conselho de ultramar.

4.º Será composto o dito Conselho de Fazenda de um presidente, que será sempre o do meu Real Erario, e dos conselheiros que eu for servido nomear, havendo unicamente para o expediente delle um escrivão ordinario e outro supranumerario, que sirva nos impedimentos do ordinario, por quem ordeno se expeçam nos dias que não forem santos ou feriados, todos os negocios; um official-maior, outro menor, dous papelistas, um praticante e um official de registro em cada repartição, assim do assentamento, como do expediente; um porteiro do conselho, dous continuos, um meirinho e seu escrivão, um solicitador e um corrector da Fazenda; vencendo os ditos ministros e officiaes, bem como os do meu real Erario, os ordenados que eu pelos decretos das suas nomeações for servido estabelecer aos ditos empregos nesta capital, além dos emolumentos que por lei, ordem ou regulamento lhes competirem.

As disposições, que ficam transcriptas, contem textualmente quanto refere-se á organização do pessoal do Real Erario e do Conselho de Fazenda, bem como, a enumeração das attribuições correlativas de um e de outro; mas, não se limitara somente a isso o sobredito alvará da sua creação.

Nos seus diferentes titulos foram adoptadas varias outras disposições, que pareceram ajustadas aos fins de taes instituições, e bem assim, estabelecidas as regras geraes e especiaes, que deviam ser observadas na pratica dos serviços.

Mandou-se que a escripturação do Real Erario fosse mercantil por partidas dobradas, por ser a unica seguida pelas nações mais civilizadas, assim como, pela sua brevidade para o manejo de sommas; designan-to-se igualmente os livros que deviam haver, segundo a divisão dos trabalhos.

Estatuiu-se a fórma e o tempo da arrecadação das rendas, tendo em attenção a natureza dellas e o modo da percepção, isto grandes é, si provinham de pagamentos feitos á bocca do cofre, ou de arrematações e contractos.

Foi ordenado o processo ou o conjuncto de fórmulas regulares, que se deviam guardar no serviço das despesas publicas, com especificação das normas peculiares ou formalidades exigidas tratando-se de determinados serviços, como — a Casa Real, o Exército, a Armada, os ordenados, pensões, tenças, juros de dividas, etc.

Foi tambem ordenado o levantamento de balanços semestraes do Real Erario, em fórma de mappa, donde constasse a somma geral das entradas e sahidas de todas as caixas, e bem assim a conferencia exacta de todos os valores existentes nos cofres. E além disso, que no fim de cada anno o presidente do Erario Régio devia apresentar a el-rei a conta geral do estado da Fazenda, em fórma de tabella, e de toda a receita e despeza, em que resumidamente se declarasse: — na receita, com distincção de cada um de seus artigos, a importancia della, a somma do que entrou por artigo naquelle anno, e o que ficou em divida de cada um assim cobravel, como divida em execução ou fallida; e a despeza, o orçamento da importancia annual de cada artigo, e quanto effectivamente se ficou devendo, etc., etc.

Isto pelo que toca ao Real Erario.

— Quanto ao Conselho de Fazenda, foram dadas igualmente as regras e formulas, que convinha observar, tanto no despacho

dos negocios, em que o mesmo só tinha jurisdicção voluntaria, como no exame e decisão das materias de natureza contenciosa.

A competencia do Conselho da Fazenda foi principalmente regulada no que dizia respeito:

- 1) as habilitações das partes interessadas;
- 2) ao assentamento das dividas, pensões, tenças, ordenados e outras mercês, ou direitos, com relação á Fazenda Real;
- 3) á administração das rendas, tanto d'aquellas, cujo pagamento devia realizar-se á bocca dos cofres, como das demais, que se diviam effectuar por meio de contratos ou arrematações, etc.

Embora incompletas e insufficientes, como eram, as regras e normas estabelecidas no alvará de 28 de junho, ellas teriam sido, não obstante, de grande relevancia no manejo dos dinheiros publicos; não passaram, porém, de letra-morta, em sua maior parte, — é o que se sabe da propria historia do Real Erario.

Outras Repartições fazendarias.— Como partes integrantes da organização financeira, de que nos estamos occupando, nas demais Capitánias (depois provincias do Imperio) continuaram a subsistir as repartições denominadas Juntas de Fazenda, ás quaes competiam attribuições amplas, administrativas e contenciosas, dentro da respectiva jurisdicção; attribuições que só foram agora modificadas pelas novas relações de uma mal definida dependencia, em que l'ora em diante deviam ficar, para com o Erario Régio, estabelecido nesta Capital.

As Juntas da Fazenda, como repartições superiores em cada capitania, tinham estações arrecadadoras, que lhes eram subordinadas, sob denominações e de competencias diversas, segundo os seus fins ou objecto peculiar (*).

Existiam igualmente as Alfandegas nos principaes portos do paiz (foram augmentadas no governo do Sr. D. João VI), incumbidas, não somente da arrecadação dos direitos de entrada e sahida das mercadorias, mas ainda, de outras rendas, na fórma dos seus foracs, ordens, leis, avisos, etc etc.

Além dessas duas especies de repartições fazendarias (Juntas de Fazenda e Alfandegas), que se podiam classificar de primeira ordem; durante o governo do Sr. D. João VI, tambem existiram e funcionaram diversas outras estações fiscaes, umas vindas de data anterior, e outras creadas por esse governo, taes como: Registros (5) (especie de barreiras) ou alfandegas de portos seccoos, para arrecadação de certos direitos de transporte interlocal; Intendencias do ouro (6); Casas ou mesas da inspecção do tabaco, assucar e algodão (7); Juntas ou superintendentes da decima urbana (8); Directoria geral dos diamantes (9); Junta (10) dos novos impostos (estas duas ultimas como dependencias do Erario); Mesa do despacho maritime (11); Mesas do despacho por estiva (12); Consulado da sahida, para arrecadar os direitos de exportação na Alfandega do Rio de Janeiro (13).

E' de notar que, embora destituídas do caracter «propriamente fazendario», tambem exerciam certas attribuições fiscaes, ou funcionavam mesmo, como exactores ordinarios de alguns direitos e tributos, as seguintes repartições e autoridades publicas: o Correio Geral, e as Casas da Moeda (14), a Intendencia da Po-

(*) Nas capitánias, onde não havia «Juntas de Fazenda», havia as «providencias da Fazenda», de attribuições menos amplas, segundo a lei da sua creação.

(5) Regimento de 10 de setembro de 1668.

(6) Foram mandadas estabelecer pela lei de 3 de dezembro de 1750 e regimento de 4 de março de 1751, e sobre ellas é tambem de ver os alvarás de 13 de maio de 1803 e de 12 de setembro e de 12 de outubro de 1803 etc.

(7) Regimento de 1 de abril de 1731.

(8) Creadas por alvará de 27 de junho de 1808.

(9) Creada pelo decreto de 15 de setembro de 1803.

(10) Idem de 17 de agosto de 1800, que especificou os respectivos impostos.

(11) Creada por alvará de 3 de fevereiro de 1810, o qual, bem como o de 16 de março do mesmo anno, especificam os respectivos impostos.

(12) Creadas pelos decretos de 12 de abril de 1810, de 30 de janeiro e de 20 de maio de 1811, etc.

(13) Creado pelo decreto de 7 de julho de 1818. Mais tarde tambem houve, em outras alfandegas.

(14) Quaes fossem as taxas do Correio e Casas da Moeda, se póde ver no Titulo IV.

licia (15) desta capital (Rio de Janeiro), a Chancellaria-mór (16), a Real Junta do Commercio, Agricultura (17), etc. e os Juizes territoriaes ou locaes (18).

Tal fôra, em resumo, a organização financeira, ou melhor dizendo, a *machina administrativa fiscal*, que funcionara no governo do príncipe regente e rei D. João VI (de 1808 a 1821). Conjuncto de peças diversas, umas desconexas, outras mais aparelhadas, algumas *imprestaveis* mesmo; a alludida *organisação* nunca chegou a ser *um todo*, capaz de resultados uniformes, convergentes.

Não obstante haver-se creado o Erario Régio, como repartição central superior dos negocios da Real Fazenda, jámais fôra possível ao governo obter dados e informações completas sobre o estado da mesma em dado momento, á falta de subordinação clara e precisa das varias estações ou repartições fazendarias entre si, e de todas ellas para com o proprio Erario. No seu funcionamento obedeciam, em geral, a leis, regras, normas e praticas diferentes, a despeito, muitas vezes, da *identidade* do seu fim e objecto; normas e praticas, que peccavam por *obsoletas*, se contrariavam pela imprevidencia, e, quando menos, diminuam a efficacia das medidas, pela minucia dos detalhes e pela delonga dos processos, etc., etc.

No entanto, foi esta mesma organização, sabidamente carecedora de methodo ou systema, que subsistiu no seguinte governo do Sr. D. Pedro de Alcântara, quer como príncipe regente, a datar de 26 de abril de 1821 a 7 de setembro de 1822, quer depois, como imperador do Brazil, a partir da ultima data até 7 de abril de 1831; feitas, muito embora, algumas modificações, que, nas circumstancias, estavam muito longe de bastar, para a regularidade e bom andamento das finanças publicas.

E' certo, que na Constituição do Imperio, de 25 de março de 1824, foram adoptadas disposições de sabia previdencia em relação á Fazenda, taes como:

a) que a receita e despeza da Fazenda Nacional fosse encarregada a um tribunal, debaixo do nome de «Thesouro Nacional», aonde, em diversas estações, devidamente estabelecidas por lei, se regulasse a sua administração, arrecadação e contabilidade, em reciproca correspondencia com as thesourarias e autoridades das provincias do Imperio (Const. cit., art. 170);

b) que ficasse a cargo da Assembléa Goral Legislativa,—fixar annualmente as despezas publicas, e estabelecer as contribuições directas,—autorisar o governo para contrahir empréstimos e estabelecer os meios para o pagamento da divida publica,—regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação—e crear impostos, sendo a iniciativa da Camara dos Deputados (Const. cit. art. 15, §§ 10, 13, 14, 15; art. 36, § 1º e art. 171);

c) que o Ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despezas das suas repartições, apresentasse na Camara dos Deputados annualmente, logo que estivesse reunida, um balanço geral da receita e despeza do Thesouro Nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas (Const. cit., art. 172).

Mas estas disposições, realmente proficuas, não tiveram, como muitas outras da referida carta constitucional, a devida execução.

As medidas ou providencias mais importantes, que sobre a administração financeira, foram realmente tomadas por

(15) Foi creada pelo alvará de 10 de maio de 1808. Quanto ás suas taxas e orden dos serviços, foram a principio secretos os actos do governo, que os regulavam; mas, para o leitor bem avaliar da «especie», bastará conhecer o que a respeito vem publicado no volume de Legislação do Brazil (Coll. Nabuco Araujo), referente ao anno de 1825, ás pag. 133 e seg.

(16) Creada e regulada pelos alvarás de 22 de abril, 9 de maio e 25 de agosto de 1808.

(17) Creada pelo alvará de 23 de agosto de 1808, e os seus impostos foram especificados no alvará de 15 de julho de 1809.

(18) Os juizes do crime, do civil e de orphãos das cidades principaes, o ouvidor das comarcas, quando em «correção», os juizes de fôra, etc., eram incumbidos da arrecadação de diversas taxas ou tributos locaes, conforme as attribuições marcadas nos alvarás e regimentos; notadamente, foram elles começados «superintendentes da decima urbana, nos termos do alvará de 27 de junho de 1808, que creou semelhante imposto no Brazil.

iniciativa do governo, ou por este conjunctamente com o Poder Legislativo (começou a funcionar em 1826), apenas consistiram: umas, na melhor especificação, incidencia, tarifa e cobrança de algumas contribuições e impostos, ou na sua abolição; e outras, na criação de mais algumas estações fiscaes de segunda ordem, ou na extincção de repartições e empregos, provavelmente inadequados, sinão prejudiciaes, mesmo, aos interesses da Fazenda Publica.

Tambem foram adoptadas, ainda que de maneira incompleta e insufficiente, algumas regras fundamentaes sobre a materia da contabilidade publica.

Quanto, porém, ás *peças pesadas do velho machinismo*, estas em nada mudaram; ao contrario, continuaram,—nas provincias as *Juntas de Fazenda*, com as suas leis e praticas diversas ou diferentes, nos modos de agir, processar e decidir; e aqui na *Côrte*, o Erario Régio e o seu Conselho de Fazenda, a rivalisarem na carencia de methodo, na desordem dos serviços, na lentidão dos feitos, e, sobretudo, na mingua de criterio nos seus juizos e decisões, relativamente á verdade das cousas financeiras...

As medidas do governo do Sr. D. Pedro I, que mais interessaram á administração financeira, tomada esta expressão no sentido limitado do presente Titulo, foram as que se seguem:

a) A criação aqui no Rio de Janeiro, da «Administração das diversas rendas», a qual foi annexada a *mesa do consulado de sahida*, de que atraz se fez menção, pelo decreto de 4 de fevereiro de 1822, o qual especificou ao mesmo tempo quaes as rendas a arrecadar pela nova repartição e o processo a seguir.

As rendas em questão e outras de natureza semelhante «foram mais tarde classificadas debaixo do titulo orçamentario de *rendas ou impostos do interior*».

b) A extincção da Junta da administração dos diamantes na provincia de Matto Grosso, pela lei de 24 de outubro de 1827, passando as suas attribuições para a Junta da Fazenda da mesma provincia.

c) A extincção das *mesas de inspecção* do assucar, tabaco e algodão, pela lei de 5 de novembro de 1827, passando a sua jurisdicção contenciosa para as justicas ordinarias e a arrecadação dos impostos para as respectivas Juntas de Fazenda.

d) A arrecadação pelo Thesouro das contribuições que estavam a cargo da Intendencia da Policia (Lei de 6 de novembro de 1827).

e) A promulgação das primeiras leis orçamentarias, de 14 de novembro de 1827, de 8 de outubro de 1828 e de 15 de dezembro de 1830, nas quaes se ordenaram novas regras e preceitos sobre o preparo e regularidade dos orçamentos, bem como, sobre a escripturação e contabilidade da receita e despeza publica.

f) A legalisação e fundação da Divida Publica Nacional e a criação da Caixa da Amortisação. Esta nova repartição da Fazenda, cujo regimento foi approvedo pela resolução legislativa de 8 de outubro de 1828, foi *privativamente* creada para o serviço da divida publica fundada, sendo mais tarde tambem incumbida do serviço da emissão e resgate do papel-moeda (Lei de 23 de setembro de 1829, arts. 11 e 12).

g) A expedição de instruccões provisórias, pelo decreto de 23 de janeiro de 1829, pelas quaes se ordenou melhor a distribuição dos serviços, escripturação e contabilidade no Thesouro Nacional e nas Juntas da Fazenda Publica.

h) A abolição dos superintendentes e juntas da decima urbana, passando este serviço aos collectores, então creados pela lei de 27 de agosto de 1830, a qual regulou de novo o mesmo serviço.

i) A extincção da Mesa do Despacho Maritimo, creada em 1810, passando as suas attribuições nesta *Côrte* para a Administração das Diversas Rendas, e nos outros portos do Imperio para as estações arrecadoras dos direitos de sahida, tudo na forma da lei de 10 de setembro de 1830.

j) A abolição da Chancellaria-mór do Imperio e da superintendencia dos novos direitos, pela lei de 4 de dezembro de 1830, passando o serviço da publicação das leis para as respectivas Secretarias de Estado, e o das rendas ou impostos para o Thesouro Nacional.

k) A criação de «Mesas de diversas rendas» nas provincias em que fossem necessarias, refundindo-se naquellas as *Mesas de exportação* e as *alfandegas do dizimo e algodão*, nos logares onde houvesse taes estações (Lei orçamentaria de 15 de dezembro de 1830).

l) A abolição de certos empregos, dispensaveis ou inuteis, taes como: de *intendente* do ouro, nesta *Côrte* e na provincia da Bahia (lei de 15 setembro de 1827), de *corredor* da Fazenda Publica (lei de 22 de outubro de 1827), de *sellador* de fazendas nas Alfandegas do Imperio (lei de 6 de outubro de 1828), de administrador da Alfandega da Villa de Santos, na provincia de S. Paulo (lei de 26 de junho de 1830), etc., etc.

Não seria mister adduzir, que além das medidas acima indicadas, muitas outras foram igualmente *recommandadas* ou *adoptadas* durante o governo de D. Pedro I. Na collecção das

leis e actos officiaes desse reinado *sobram* decretos, avisos, ordens, circulares, etc., etc., sobre a materia da fazenda, em todos os seus detalhes. Quasi tudo, porém, si não peccava por incompleto e inefficaz, perdia o seu valor relativo, pelo vicio radical das proprias repartições, a que estavam princiamente confiados os direitos e interesses da Fazenda Publica. Não ha leis boas nas mãos de executores infieis, ou inhabeis e incapazes.

Ainda que não esteja em nosso intuito fazer a critica circumstanciada da administração financeira, com a qual se houve o paiz, do começo da sua vida de Estado livre e independente, não podemos, contudo, deixar de dizer que, segundo os documentos e os testemunhos dos proprios estadistas da época, o primeiro reinado havia principiado, subsistiu e fundou, *sem nunca ter conhecido ao certo*, nem o *quantum* das rendas publicas, nem o *quantum* das despesas do Estado, «porque a administração da Fazenda carecia de dados exactos para affirmal-o.» Semelhante confissão se encontra nos proprios *considerandos dos projectos e reformas*, nos relatorios do governo, nos pareceres das commissões do Corpo Legislativo, et., etc.

O parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados de 17 de agosto de 1826, depois de haver severamente extrañhado que o defeito do quadro dos *proprios nacionaes*, apresentado com o Relatorio do Ministro da Fazenda, chegasse a tal excesso que, debaixo daquella denominação, sómente apparecesse uma lista dos bens nacionaes existentes nesta provincia (Rio de Janeiro) e mais alguns outros, sem as precisas informações do valor, quantidade e qualidade de taes bens, accrescentara:

«Depois dos *proprios nacionaes*, segue-se tratar da receita e despeza do Thesouro. Porém, as relações das entradas nos diferentes cofres das provincias, resumidas em um quadro de receita, segundo vem no Relatorio do Ministro, estão longe de fornecer os conhecimentos necessarios para, com certeza ou ao menos com razoada aproximação, se determinar qual seja a renda ordinaria da nação em todo o imperio; e o mesmo acontece pelo que respeita á sua despeza. Por em quanto, supposto se diga ahi, que a receita monta a 13.439:525\$867, e a despeza seja de 12:838:33\$438, resultando do balanço destas duas quantias um saldo a favor da receita importante de um milhão e quinhentos mil crusados; todavia, não póde a commissão informar á esta Camara, qual seja o anno a que este quadro se refere, pois que, sendo o processo seguido neste trabalho o sommar-se as entradas dos cofres das diversas provincias constantes de balanços de épocas diversas e desencontradas; é elle antes uma *amalgama* desses mesmos balanços, do que a demonstração exacta do estado actual da correnteza da receita e despeza do Thesouro.

«Na verdade ninguem poderá dizer que a somma do balanço da provincia do Ceará do anno de 1822, com as das provincias do Rio Grande do Norte, Pará e Goyaz, do anno de 1823, e das provincias do Espirito Santo, Sergipe, Parahyba do Norte e Minas Geraes, no de 1824, e os das mais provincias no de 1825, se possa considerar como operação capaz de demonstrar o estado da Renda Publica e sua despeza, do que este ultimo anno. Além de que (observa mais a commissão) que nesses mesmos balanços veem acreditadas, como receita ordinaria, muitas parcelas que constituem renda eventual, as quaes convém extrinsecar: e por isso, depois de as ter comparado e attendido no calculo, se persuade não exceder a receita ordinaria da Renda Publica do Imperio a 10.000:000\$000, computada mesmo sobre a hypothese dos referidos balanços, que o ministro tomou por base da sua exposição a este respeito.»

Em 1827, a mesma Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, no seu parecer de 27 de julho desse anno, ao ter de referir-se á especie, de que nos occupamos, escrevera o seguinte topico:

«Tendo deste modo desempenhado as duas mais importantes incumbencias, a commissão occupou-se da organização do Thesouro e da reforma das Juntas de Fazenda das provincias. Disse o ministro em suas reflexões, que era mister inspecionar *estas multiplicadas grutas* de Caco, porque elle não sabia onde ir buscar expressões para encarecer o estado de perturbação e desordem em que ellas se achavam, e fazer punir os desvios e prevarições, cortando sem piedade pela imbecilidade e pela ignorancia dos empregados.

«... A commissão já apresentou á Camara o seu projecto de lei para a organização do Thesouro e a extincção dessas juntas provinciaes.»

Tal projecto não chegou a ser convertido em lei, durante os restantes annos do primeiro reinado.

—Ainda no Relatorio da Fazenda de 1832, o ministro Bernardo de Vasconcellos, informando ao Corpo Legislativo, do Estado da revisão das contas e fiscalisação das rendas, assim se expressara:

«Infelizmente pareceu desconhecida ao nosso Thesouro a sua importancia, apezar de ter sido elle por vezes dirigido por homens que teem direito á nomeada de mestres na materia. Ahi não houve nunca, *nestes e em outros assumptos*, um systema regular e fixo; cada um contador procedia a caprijo, pouco zelo se empregou mesmo na exacção e pontualidade da escripturação, porque os *diarios mais aleantados* ainda não mostram todas as operações de 1827; alguns livros apenas conteem o titulo externo, os de contas correntes geraes teem consideravel falta de contas e de exacção de outras; os dos thesoureiros e pagadores não excedem a 1818, e os de *Registros* muito precisam para estar em dia. Daqui procedeu haver neste assumpto o maior descuido e mesmo criminoso abandono; não se exigia opportunamente a collecta, não se solicitavam os saldos, ignorava-se quem eram os *responsaveis* e até quasi as contas que se deviam tomar!...»

Depois da opinião baseada do ministro, ouçamos tambem o breve juizo de um escriptor não menos competente, acerca das nossas praticas financeiras dessa época.

Eis como o Sr. Candido B. de Oliveira (foi ministro da Fazenda e depois Senador do Imperio) se externa sobre esse particular, no seu importante livro—*Systema Financial do Brazil*, publicado em 1842:

«Nesta parte da administração financial não se mostrou o governo portuguez mais avisado do que acerca do systema do imposto, porquanto, com a mudança da sede da morarchia para o Brazil, levava tambem consigo todos os vicios das estações publicas de Portugal, que enxertara nas que aqui de novo se crearam com inteira analogia áquellas. E' assim que por tal occasião se instituiram no Rio de Janeiro o Real Erario e o Conselho da Fazenda, para o fim de exercerem no Brazil a administração suprema das finanças nesta parte da monarchia, copiando-se fielmente na sua organização as estações analogas de Lisboa.

«Incumbido o Erario das funções fiscaes, propriamente administrativas, foram commettidas ao Conselho da Fazenda uma incompleta jurisdicção contenciosa em objectos do fisco, o mal definida superintendencia sobre a arrecadação publica, a qual nunca tivera effeito sinão indirectamente, e no caso especial sómente das rendas contratadas, em razão de serem os contractos desta natureza celebrados por intermedio desse tribunal.

«Nas provincias existiam já a esse tempo as estações denominadas Juntas da Fazenda, que ficaram subsistindo com indistincta subordinacão, cujas funções cumulativamente exerciam nos respectivos districtos de sua jurisdicção.

«A exacção dos impostos se effectuava geralmente por intermedio de rendeiros ou em poucos casos por collectores especiaes, quanto aos direitos de importação e de exportação; sendo aquellos, como ostos, immediatamente subordinados nas provincias ás respectivas Juntas da Fazenda, e na Corte ao Real Erario e ao Conselho de Fazenda.

«Seria por extremo longo e por outra parte sem proveito algum fazer aqui a analyse circumstanciada dos defeitos inherentes a semelhante systema administrativo, o qual póde ser perfeitamente symbolizado pela concepção de um corpo composto de disparatados membros e governado por duas cabeças eivadas e discordes, cujos effeitos julgo assaz caracterisados nas seguintes observações:

«1.ª Que os mais importantes empregos das Alfandegas se davam como officios de propriedade vitalicia a quem tinha em seu favor valimento proprio ou a indispensavel protecção de altos patronos, e em muitos casos com sobrevivencia de paes a filhos.

«2.ª Que os contractos de rendas, especialmente os celebrados nas provincias, se faziam em regra sob os auspicios do mais escandaloso patronato das proprias autoridades fiscaes, com enorme prejuizo da fazenda publica.

«3.ª Que, finalmente, o Real Erario, durante o tempo da sua gestão, *nunca soube o que arrecadou nem o que despendeu* em todo o Brazil, e o que ainda mais maravilha, nenhuma das Juntas da Fazenda se achava habilitada para dar um balanço regular de suas limitadas transacções de receber e pagar!»

Fosse, porém, como fosse, ao concluir neste ponto quanto occorreu-nos para dizer, acerca da administração financeira do primeiro reinado, é de justiça ainda declarar: que esse estado de cousas, tão irregular, não significava sómente a negligencia dos estadistas e homens de governo em promover os meios ou as reformas, sabidamente necessarias; será, talvez, de melhor razão suppor, que a difficuldade persistente das circumstancias politicas de então fôra de tal ordem, que obstassem a realisacão dos mais justificados fins e intuitos...

(Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 2 a 4 de março de 1896..... 1.203:714\$679
 Idem do dia 5 (até ás 3 hs.)..... 445:347\$323

1.739:062\$002

Em igual periodo de 1895... 1.893:387\$573

RECEBEDORIA

Rendimentos dos dias 2 a 4 de março de 1896..... 85:814\$573
 Idem do dia 5..... 37:986\$558

123:804\$128

Em igual periodo de 1895... 154:124\$539

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de março de 1896..... 12:503\$798
 De 2 a 5 do corrente..... 63:251\$525

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecalção do dia 5 de março de 1896..... 13:517\$504
 De 1 a 5..... 42:148\$975

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se hoje as folhas do Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Instituto dos Surdos Mudos, Meios Soldos e continuação do montepio dos funcionarios publicos.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou, hontem, em sessão ordinaria, o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido o despacho do expediente depois de adoptadas algumas deliberações sobre os serviços, foi encerrada a sessão.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Raggio*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas e exterior até ás 10 idem.

Pelo *Commandante Alvim*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Itaipava*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itanema*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do snl, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Biela*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asuncion*, para Bahia, Pernambuco, Lisbon, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico —Dia 3 de março de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.45	23.3	91.0	NW 2.7	Nublado.
10 m.	753.73	24.6	82.0	SE 3.3	Idem.
1 t.	752.82	25.6	78.9	SE 10.0	Encoberto.
4 t.	752.45	25.3	80.6	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 51,0 prateado 36,5.
 Temperatura maxima 27,7.
 Temperatura minima 22,0.
 Evaporação em 24 horas 2,0.
 Chuva em 24 horas 16^{mm},21.
 Trovoada a N. W., tem chuveido por varias vezes durante o dia. Começa a chover.

— E no dia 4 de março:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	751.43	21.1	88.0	NW 2.2	Encoberto.
10 m.	753.31	27.6	81.2	NE 0.5	Idem.
1 t.	754.43	27.3	81.0	SE 1.0	Nublado.
4 t.	754.26	26.7	81.0	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 54,0, prateado, 39,0.
 Temperatura maxima 29,5.
 Temperatura minima 23,0.
 Evaporação em 24 horas 1,5.
 Chuva em 24 horas 50^{mm},06

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 4 de março de 1896.

Existiam.....	233
Entrados.....	41 274
Fallecidos.....	15
Curados.....	13 28
Existem.....	246

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 4 de março de 1896 :

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	755,06	25,0	22,37	95
1/2 d.	754,67	27,0	22,75	83
3 p...	752,90	28,0	22,90	81,6
Maxima.....		29,5		
Minima.....		23,0		
Média.....		26,2		
Evaporação a sombra.....		1 ^m ,1		
Chuva.....		51 ^{mm} ,1		

— E no dia 5 :

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	754,92	26,2	22,04	87
1/2 d.	754,65	30,0	21,67	68,6
3 p....	753,45	29,0	21,88	73,4
Maxima.....		32,0		
Minima.....		23,7		
Média.....		27,8		
Evaporação a sombra.....		1 ^m ,2		
Chuva 19 ^{mm} ,2..				

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 2 de março, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	786	832	1.618
Entraram.....	24	46	70
Sahiram.....	43	50	93
Falleceram.....	8	8	16
Existem.....	759	820	1.579

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 623 consultantes para os quaes se aviaram 730 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes.

E no dia 1 de março:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	777	816	1.593
Entraram.....	25	47	72
Sahiram.....	18	21	39
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	786	832	1.618

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 385 consultantes, para os quaes se aviaram 472 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA E DE ADMISSÃO

Tendo o governo resolvido, por avisos de 26 de fevereiro ultimo e 3 do corrente, adiar para 1 de abril proximo vindouro os exames da época complementar dos cursos deste estabelecimento, faço publico, de ordem do Sr. director, que ficam suspensos até essa data os exames a que se estava procedendo; outrossim, que estarão abertas nesta secretaria, de 20 a 31 do corrente, inscrições para os exames de admissão que serão effectuados simultaneamente com aquelles.

O exame de admissão constará de leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de março de 1896. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULAS DE 1896

De ordem do Sr. director, faço publico que, do dia 1 ao dia 15 de março, receber-se-hão na secretaria deste instituto requerimentos para exames de admissão provisoria em qualquer dos cursos que compõem o ensino neste estabelecimento.

Outrossim, que continúa aberta a inscrição durante esse mesmo periodo, para o curso de theoria elementar.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de fevereiro de 1896. — O secretario interino, *Gastão Jeolhis*.

Secretaria da Brigada Policial

CONCURRENCIA

Na secretaria da Brigada Policial, recebem-se até ao dia 12 ás 12 horas, propostas para fornecimento de 75 cavallos para o serviço do regimento de cavallaria, sob as seguintes condições: os cavallos devem ser mansos, são, bem domados, novos, com 1^m,48 de altura minima.

Só serão acceitos dos seguintes pellos: tor-dilhos, baios ou gateados, escuros, doradilhos e alazões.

Os proponentes depositarão a quantia de 500\$ para ser admittidos á concurrencia.

Na secretaria da brigada se darão as explicações necessarias.

Quartel central, 3 de março de 1896. — Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Brigada Policial**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÕES**

Tendo de construir-se no quartel desta brigada, à rua Evaristo da Veiga n. 2, edificios nos flancos do referido quartel de modo a fechar quadrilátero, um delles 47 metros por 8 e outro 40, 85 por 8 e cocheiras, o conselho administrativo receberá, proposta no dia 10 do corrente, ao meio-dia, sendo na secretaria da brigada mostrada a planta dos edificios a construir-se e a minuta do contracto a lavrar-se.

Os proponentes depositarão 500\$ no cofre da brigada afim de serem admittidos à concorrência.

Secretaria da brigada policial, 2 de março de 1896.—Major *Crus Sobrinho*, secretario da brigada.

Assistencia Medico-legal de Alienados**CONCURRENCIA PARA VENDA DE CHUMBO VELHO**

De ordem do Sr. Dr. director-geral interino, faço publico que no Hospicio Nacional acha-se à venda quantidade de chumbo velho, superior a 3.000 kilos.

Para essa compra, as propostas serão accetadas até às 11 horas da manhã do dia 12 do corrente mez, e será preferido o proponente que mais elevado preço de compra apresentar.

O pagamento será feito no acto da entrega e para mais informações na administração do Hospicio Nacional.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 5 de março de 1896.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que em virtude do prazo da inscripção do concurso do logar de preparador da cadeira de chimica inorganica se findar durante as férias, conservar-se-ha a mesma aberta até o dia 18 de março vindouro, ás 2 horas da tarde, conforme preceitua a parte final do art. 63 do código approvado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 20 de fevereiro de 1896.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo se estraviado as apolices do valor nominal de um conto de réis de ns. 40635, 40636 e 40637, de juros de 6%, antigo, emitidas em 1851, serão substituidas por novos titulos si, no prazo de quinze dias, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1896.—O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Maritima
DIRECTORIA DE PHARÓES
AVISO AOS NAVEGANTES**

Alteração de luz—Pharol de Mucuripe—Estado do Ceará—Estados Unidos do Brazil

Precisando de concerto o machinismo de rotação do pharol de Mucuripe, no estado do Ceará, avisa-se que a respectiva luz se conservará fixa de hoje em diante, até que novo aviso annuncie o restabelecimento da luz primitiva.

Directoria de Pharões, 2 de março de 1896.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil**OBRA DA FORTALEZA DO IMBUY**

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, faço publico que no dia 6 de março, ao meio-dia, se receberá no escriptorio da commissão acima, em uma das salas do Arsenal de Guerra, propostas para a construção na dita fortaleza, de tres barracões de madeira com alicerces de alvenaria de pedra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, em duas vias, uma das quaes se lada, e os preços em algarismos e por extenso.

Todos os esclarecimentos exigidos serão prestados no escriptorio da commissão onde se acham os desenhos.—Capitão *A. de Albuquerque Souza*, servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º n. 20, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria do Estado serão recebidas até o dia 20 de março, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada, para a transferencia a titulo oneroso da doca existente no proprio nacional, onde está a hospedaria de imigrantes, na ponte de Monte-Serrat, na capital do estado da Bahia, bem como de todo o terreno baldio que fica ao norte e a leste dos edificios da mesma hospedaria e ainda de duas ou tres casinhas proximas aquella doca.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da compra ou do arrendamento e tempo de duração deste.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados no dia e hora acima designados.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal ou aliandega do estado em que se acharem, como garantia da sua proposta, a quantia de 2:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica nacional, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo involucro fechado; caução que o proponente preferido receberá em beneficio da fazenda publica si dentro de 30 dias depois de citação pelo *Diario Official* não comparecer a assignar a respectiva escriptura, sendo as dos demais proponentes restituída dentro de dez dias depois de proferida a escolha pelo ministro da industria, vição e obras publicas.

Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Directoria Geral das Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1896.—*C. Cesar de Campos*, director geral.

Directoria Geral da Industria**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 1.014. Bernardo Pereira de Carvalho.

N. 2.015. O mesmo.

Convido o Sr. concessionario da mencionado a comparecer nesta directoria geral, no dia 7 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 5 de março de 1896.—O director geral interino, *Augusto Fernandes*.

E. de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS ETC.**

De ordem da directoria, faço publico que no dia 16 do proximo mez, ás 11 horas, receber-se-hão nesta secretaria propostas para o fornecimento do seguinte material:

256.000 metros correntes de trilhos de aço Bessemer;

47.804 chapas de junção de ferro homogeneo;

250.000 chapas de apoio de aço doce;
100.000 parafusos de ferro de 1ª qualidade, com arruellas de Grower;
981.865 tirefonds;
20 cruzamentos completos de aço com coação de 1/5;
40 ditos, idem, idem, de 1/8;
45 ditos, idem, idem, de 1/10;
20 ditos, idem, idem, de 1/15.

As especificações e as bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes, todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5ª divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade e prazo do fornecimento.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a irrucação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo de caução de 2:000\$ préviamente feita na thesoararia da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o contracto da respectivo dentro de oito dias contados da trta da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Policia sanitaria, isolamento, desinfecção, instituto vaccinico, inspectorias das mattas e jardins, instituto profissional, pensões de montepio, carta cadastral, tachygraphia, mattas maritimas, pesca e matadouro.

1ª secção de fazenda municipal, 6 de março de 1896.—O 1º escriptorio interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Sub-Directoria das Rendas Municipaes

De ordem do Sr. director de fazenda, faço sciente a todos os interessados que a cobrança do imposto de alvarás de licença finalizará sem multa no dia 31 da corrente mez, e que para evitar reclamações o expediente desta secção será prorogado até ás 4 horas da tarde.

Do dia 1 de abril em diante, o collectado que não se achar quite do seu imposto pagará mais a multa correspondente.

4ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 5 de março de 1896.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Prefeitura do Distrito Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de acrecido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attende, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896.
—O chefe, *Leal da Cunha*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previno aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia da Candelaria começou a 2 do corrente e terminará a 31, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas, 2 de março de 1896.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem do cidadão agente deste districto, ficam intimados os proprietarios dos terrenos da rua Tenente França, entre os ns. 3 e 3 A, lotes ns. 355 a 357, para no prazo de 15 dias, mandarem cercar e limpar as testadas, até ao meio da rua, de accordo com as leis municipaes em vigor.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, 4 de março de 1896.—O es-
crivão, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do negociante *João Victorino da Silveira e Souza* para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 12 do corrente mez de março á 1 hora da tarde afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens pelo mesmo requerida, ou determinar-se a sua fallencia.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Arago, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, em virtude de distribuição do Dr. presidente desta camara commercial foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal—*João Victorino da Silveira e Souza* negociante não matriculado, está leido á rua Primeiro de Março n. 89, sobrado outrora á rua dos Ourives n. 109, fundado no art. 131, do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 deseja fazer cessão da totalidade do seus bens presentes aos seus credores para que desonerem o supplicante de toda a responsabilidade; para isso pede a V. Ex. se sirva designar juiz a quem a presente petição seja distribuida. O supplicante com o documento n. 1 mostra ter a sua firma registrada o com o de n. 2 prova não ter letra ou outro qualquer titulo protestado, sob n. 3 junta o supplicante o seu balanço, sob n. 4 a relação individualizada do activo e dos titulos de sua propriedade, sob n. 5 a relação nominal de seus credores, sob n. 6 a relação das dividas cujos devedores podem, pelo lapso

de tempo, allegar prescripção. Passa o supplicante a expor rapidamente as causas que o levaram a este extremo. Estabeleceu-se o supplicante com pequenos recursos, confiando, porém, na sua actividade contra a poder remover as difficuldades que esta circumstancia lhe acarretaria. Trabalhou o supplicante durante longos annos, viu, depois de soffrer alguns prejuizos, o seu negocio prosperar o que o animou, e fez ter fé no futuro; mas sobrevindo-lhe novos prejuizos e com elles difficuldades commerciaes; vendo-se impossibilitado de poder satisfazer os seus compromissos, só lhe resta entregar o que possui aos seus credores. Pelo que pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896.—*João Victorino da Silveira e Souza*. Estava legalmente sellada. Despacho—Ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 31 de janeiro de 1896.—*Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. —Venham conclusos. Rio, 31 de janeiro de 1896.—*Salvador Moniz* Distribuição D. a Domingues, em 31 de janeiro de 1896. O distribuidor interino *F. A. Martins*. Em cumprimento ao despacho, foi pelo escrivão autuada a petição com despachos e distribuição, dos documentos, balanço, relações dos bens, de credores e de devedores, fazendo os autos conclusos, nelles foi proferido o seguinte despacho: Tome-se por termo a declaração do supplicante de fls. 2 e encerrados os livros e depositados em mão do escrivão os credores *João Severino de Avellar Junior*, *Silvano dos Santos Carneiro* e *John A. Tinlay* procedam as necessarias averiguações sobre a boa fé do devedor e tomem posse provisoria da massa, observando outro-sim, o estatuido no art. 36 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, no que for applicavel. Feito tudo, voltem á conclusão.—Rio, 4 de fevereiro de 1896.—*Salvador Muniz*. Em cumprimento do despacho foi lavrado o competente termo de declarações e de cessão de bens; e bem assim o termo de apresentação e encerramento de livros, assignando ambos os termos o supplicante. Tendo sido intimados os credores nomeados para syndicos, aceitaram o encargo e assignaram o competente termo de syndicancia e proseguiram na forma da lei. Apresentando a commissão de syndicancia o seu parecer subiram os autos conclusos sendo proferido o seguinte despacho: Convoquem-se os credores na forma do art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 135 do mesmo decreto.—Rio, 27 de fevereiro de 1896.—*Salvador Muniz*. Tendo sido publicado o despacho acima foi passado o presente edital, em virtude do qual convocam-se os credores do negociante *João Victorino da Silveira e Souza* para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47 no dia 12 do corrente mez de março á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de todos os seus bens presentes que o mesmo offerece-lhes, para seu pagamento, com exoneração de toda a sua responsabilidade, ou determinar-se a sua fallencia. Advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada, deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração póde ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão do feito, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração entonde-se que o procurador fica habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção da firma do supplicante. E para constar se passou o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, e afixados na forma da lei vigente, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 2 de março de 1896. E eu, *Antonio Lopes Domingues* escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Arago*.

De intimação dos réos ausentes com o prazo de 20 dias

O Dr. Thomaz Aquino da Fonseca, sub-pretor em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem ou noticia delle tiverem que, por este juizo, corre o processo crime em que é autora a justiça, pelo seu adjunto dos promotores publicos e réos *Napoleão Maximiano Ferreira Pacheco*, *Gratulino Hyppolito de Azevedo Coutinho* (vulgo cadete), *José Maria Borges*, *Manoel da Terra Vargas*, *Antonio José Moreira*, *Etelvino Ignacio de Andrade e Silva*, *Martins Ferreira*, *Domingos Bernardes Cardoso* e *Salvador Maximiano*, os quaes, estando ausentes e em logar não sabido, pelo presente intimo-os a virem em juizo no dia 24 de março proximo futuro, para se verem processar e julgar pela Junta Correccional, sob pena de revelia. E quem dos mesmos réos tiverem noticia lhe darão sciencia. E para que chegue a intimação ao conhecimento de todos se lavrou este edital que será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. Dado e passado aos 27 dias de fevereiro de 1896. Eu *José Teixeira Sampaio*, escrevente juramentado, o escrevi, e eu *Rodrigo Januario de Oliveira Ramos*, escrivão que o subscrevi e assigno.
—*Thomaz de Aquino Fonseca*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem, que em data de 13 de janeiro proximo passado, foi feita penhora em bens do executado *Josino do Nascimento Silva Filho*, para pagamento do que deve á Fazenda Nacional na importancia de 130\$134, proveniente de imposto predial, agua e multa dos predios á rua da Misericordia ns. 93 e 95, no segundo semestre de 1889, e custas até final execução, penhora que foi feita no predio n. 93, hoje 95, da mesma rua, e accusada em audiencia de 18 do mesmo mez de janeiro do corrente anno, como consta dos autos neste juizo. E para sciencia dos interessados, mandei, nos termos do art. 48 da lei n. 221, de 1894, passar o presente edital e outro igual que serão lidos, afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de março de 1896. Eu, *José Braulio Ludolf*, escrivão, que o escrevi.—*Aureliano de Campos*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem, que em data de 18 do mez de janeiro do corrente anno, foi feita penhora em bens do executado *Antonio Joaquim Ferreira Junior* para pagamento do que deve á Fazenda Nacional de imposto predial, agua e multa do seu predio do Becco de Bragança n. 15, no exercicio de 1889, na importancia de 258\$750, e custas até final execução; penhora que foi feita no referido predio, e accusada em audiencia de 22 de fevereiro proximo passado, nos respectivos autos neste juizo. E para sciencia dos interessados, mandei nos termos do art. 48 da lei n. 221, de 1894, passar o presente edital e outro igual que serão lidos, afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de março de 1896.—Eu, *José Braulio Ludolf*, escrivão, o escrevi.—*Aureliano de Campos*.

3ª Pretoria

Para citação do réo *Julio de Mattos*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Enóas Galvão, juiz da 3ª Pretoria da Capital Federal, por nomeação, etc.

Faz saber que pelo presente cita e chama a *Julio de Mattos* para no prazo de 20 dias da data deste, comparecer perante este juizo para se ver processar nos termos da denuncia do Dr. 2º adjunto da promotoria publica, como incurso nas penas do art. 303 do codigo penal, sob pena de revelia, sendo que as

audiencias crime deste juizo são dadas diariamente, ás 11 horas da manhã, á rua da Constituição n. 45, sobrado. E para que chegue ao conhecimento do dito réo e de quem interessar possa, mandou passar o presente e delle extrahirem-se cópias para ser publicado no *Diario Official* e junto aos autos. Capital Federal, 5 de março de 1896.—E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Encas Galvão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres....	8 3/4	8 19/32
» Pariz.....	1.095	1.116
» Hamburgo.	1.350	1.371
» Italia.....	—	1.061
» Portugal...	—	496
» Nova York.	—	5.816

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %	970\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:342\$000
Apolices Emp. Nacional de 1895, port.....	962\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	966\$000

Bancos	
Banco Constructor do Brazil....	12\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %	67\$500
Dito da Republica do Brazil integ.....	149\$500
Dito Rural e Hypotheario, 50 %	120\$000
Dito idem idem, integ.....	235\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	295\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	220\$000

Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil	31\$500
Dita F. C. Jardim Botânico.....	122\$000

Debentures	
Debs. E. de Ferro Sorocabana..	73\$500
Obrig. da E. de F. Leopoldina, 4 %.....	12\$000

Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	76\$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico interino.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:500\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:500\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 189 (nom.).....	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	962\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	966\$000
Ditas convert. de 1:000\$ 4 %.....	1:342\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:300\$000
Ditas geraes, de 1:000\$ de 5 %.....	970\$000
Ditas idem miudas da 5 %.....	980\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado de Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico interino.*

Rectificação das cotações do dia 1 de março de 1896

A taxa do cambio a noventa dias de vista, sobre Paris, é de 1082; as apolices do Emprestito Nacional de 1895, cotadas a 964\$000

são ao portador, e as acções integradas do Banco da Republica do Brazil, foram cotadas a 149\$500.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico interino.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 5 de março de 1896, ás 11 hs. 50 manhã.

Taxa do Banco de Inglaterra...	2 %
Idem de desconto no Mercado..	1 %
Cheques sobre Paris.....	25, 22 1/2
Apolices externas de 1879....	87 %
Ditas idem de 1888.....	75 %
Ditas idem de 1889.....	71 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Metaes e Machinas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1896

Aos 31 de janeiro de 1896, a 1 hora, reunidos no escriptorio da Empresa de Metaes e Machinas, á rua de S. Pedro n. 56, dez accionistas possuidores de 5.530 acções, representando 1.106 votos, como se vê do livro de presenças, o presidente da empresa Dr. Roxo Rodrigues assume, por aclamação de todos os accionistas presentes, a presidencia da assembléa, e, por estarem satisfeitas todas as formalidades legais, e presentes representantes de mais de dous terços do capital social, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Jacome Oneto e Joaquim da Silva Nazareth.

Assim organizada a mesa, e dando-se começo aos trabalhos, o presidente da empresa descreve amplamente os negocios sociais, expondo que approvadas as operações exaradas no relatório apresentado em 1 de março de 1894, entra ellas a liquidação do stock de metaes e a negociação do trap che, o que foi feito de modo vantajoso, trazer lo, como demonstrou o balanço de 31 de dezembro de 1893, uma redução no passivo de 3.627.914\$919 a 266.295\$122, enterdeu a directoria conveniente dar nova orientação á empresa, pela aquisição de fabricas bem reputadas, que trouxessem-lhe outras fontes de receita.

Assim foi que, de accordo com o conselho fiscal, adquiriu a fabrica de barrilha e chlorureto de cal, cujas experiencias deixaram affagar as mais gratas esperanças.

Reconheceu-se, porém, que não seriam aproveitados taes recursos, quer pelas consequências da revolta de 6 de setembro de 1893, obrigando a adiar para tempo indeterminado o funcionamento da mesma fabrica, situada no littoral, quer por obstinar-se em novembro de 1894, o Banco da Republica do Brazil a prestar o necessario auxilio de um emprestimo em *bonus* não obstant as garantias offercidas, além da demonstração irrefutavel, com dados positivos do resultado dos productos, cujos exames no laboratorio de analyses deixaram patente a sua não inferioridade aos similares estrangeiros.

Os inconvenientes para a empresa, então já resentida da crise da praça, que a forçava a estreitar quanto possivel suas antigas operações, teriam se manifestado talvez de modo fatal, si não houvesse ensejo de liquidar em condições vantajosas seus debitos na Europa pela cessão da mesma fabrica a Maurice Simon & Allain, negociantes em Pariz, e unicos credores no estrangeiro, recebendo delles plena quitação da divida na importância de 245.165\$732.

Embora desanuviado o futuro da empresa, a directoria não se arreceia de propor a sua liquidação, preferindo aproveitar esta oportunidade em que o activo é de valor muito superior ao passivo, a correr o risco de novas negociações nesta quadra difficil e dosanimadora da praça, tanto mais quando os Srs. accionistas já obtiveram lucros equivalentes ao capital realisado.

As dividas passivas constantes do balanço ora apresentado são correspondentes ao resto do compromissos contrahidos com a aquisição de debentures da União Industrial dos Estados do Brazil a 20 de março do anno findo, observando-se dos livros da empresa que das operações resultou serem 2.021 obrigações preferencias convectadas em conta corrente e a juros de 3 %, desistindo a empresa do direito preferencial affim de não prejudicar a terminação do resgate de debentures, que então se operava na mesma União Industrial e satisfazer a deliberação tomada na assembléa geral da União Industrial, realisada em 31 de dezembro de 1894.

A União Industrial já tem pago parte da conta corrente com a empresa, mas ainda não está recebido o *quantum* correspondente ao capital effectivamente embarcado na operação acima referida.

Influiu para as negociações com a União Industrial a satisfação de cooperar no patriótico servico indirectamente prestado á E. F. S. Paulo Rio Grande, livrando-a da dependencia de credores preferencias, visto como a sua concessão, garantida á emissão de debentures da «União Industrial dos Estados do Brazil», e, si esta companhia não conseguisse recolhê-la, teria a referida estrada de ferro de fazê-lo com maiores onus por estar então dependente o seu emprestimo do completo resgate da referida emissão.

Em carteira acham-se cinco mil acções integradas, e igual numero com 10 % da E. F. S. Paulo Rio Grande adquiridas, em sua maior parte, do Banco de Depositos e Descontos, por preço razoavel, sendo esta uma das boas operações feitas pela empresa.

Terminando, o Sr. presidente da empresa pede aos Srs. accionistas que, antes de deliberarem sobre a liquidação, tomem conhecimento do seguinte balanço:

Activo	
Accionistas.....	600:000\$000
Canção da directoria.....	30:000\$000
Acções de diversas companhia e empresas.....	220:000\$000
Letras e obrigações a receber	111:608\$950
Caixa (saldos).....	413\$509
Meradorias geraes.....	12:526\$300
Contas correntes.....	450:496\$478
	<hr/>
	1.420:037\$037

Passivo	
Capital.....	1.200:000\$000
Acções em caução.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	19:036\$334
Conta especial.....	10:000\$000
Contas correntes.....	148:051\$980
Lucros suspensos.....	17:951\$723
	<hr/>
	1.420:037\$037

O Sr. Dr. Barros e Vasconcellos lê o parecer formulado pelo conselho fiscal.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa de Metaes e Machinas, tendo examinado attentamente o balanço e contas até 31 de dezembro ultimo, reconhece estarem de accordo com a escripturação e documentos existentes no archivo, pelo que propõe que sejam approvadas, e aproveita a oportunidade para mais uma vez dar aos Srs. accionistas publico testemunho da solicitude da directoria no cumprimento de seus deveres.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.—A. M. de Barros e Vasconcellos.—M. Buarque de Macedo.—Paulo de Frontin.

Submettido á discussão o parecer e ninguém pedindo a palavra, é approvado, abstendo-se, porém, de tomar parte na votação os seus signatarios e a directoria.

O Sr. Dr. Affonso Pinto Guimarães propõe que seja considerada em liquidação desde esta data a Empresa de Metaes e Machinas, com o que concordam todos os accionistas presentes, os quaes nomeiam por unanimidade liquidante o Sr. Dr. Augusto Maga-

Ihães de Barros e Vasconcellos, a quem conferem os mais amplos e illimitados poderes, geraes e especiaes, para proceder á liquidação, agindo e transigindo como melhor entender judicial ou extrajudicialmente.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a assembléa geral, e eu, Jacomo Oneto, servindo do secretario, lavrei esta acta que subscrevo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1896.— (Assignados—Antonio Roxo de Rodrigues, presidente da mesa.—Jacomo Oneto, secretario.—Joaquim da Silva Nazareth.—Ignacio Quadros.—M. Nazareth.—Affonso Pinto Guimarães.—Horacio M. Guimarães.—B. de Penalva.—A. M. de Barros e Vasconcellos.—Pedro Leão Velloso Filho.

Cópia do certificado da Junta Commercial—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob o n. 2.380 em vista de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Empresa de Metaes e Machinas, de 31 de janeiro ultimo, em que foi dissolvida a liquidação da mesma empresa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1896.— O secretario, Cesar de Oliveira. Estavão collaetas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis.

Banco de Credito Financeiro

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte dias do mez de fevereiro de 1896, reunidos pelas 2 horas da tarde os Srs. subscriptores do Banco de Credito Financeiro, em uma sala do predio n. 16, sito á rua da Quitanda, nesta capital, o Sr. José Carlos Figueira Junior, incorporador do mesmo banco, depois de apresentar todos os documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas, entre estos o do deposito no Banco da Republica da quantia de 20.000\$ correspondente a 10 % do capital de 200.000\$ subscripto, mostrando assim haver satisfeito todas as prescripções legais, fez a leitura do projecto de estatutos, alias já conhecido pelos Srs. subscriptores, e, terminada essa leitura convidou a assignarem o referido projecto todos aquelles Srs. que o acceptassem, tal e qual se achava redigido ou apresentassem as emendas que julgassem ser necessarias, affim de que, discutidos por todos os interessados, fossem acceptas ou rejeitadas. Sendo o referido projecto assignado sem objecção alguma, por todos os Srs. subscriptores presentes, o Sr. Figueira Junior declarou constituido e installado o Banco de Credito Financeiro, não faltando senão os Srs. subscriptores reunirem-se em assembléa geral de accionistas affim de, nessa assembléa, raticarem os actos que na simples qualidade de subscriptores acabavam de praticar e procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Lembrado e accepto unanimemente para presidir aos trabalhos dessa assembléa o Sr. Joseph Alkaim acceptou o encargo, convidando para secretarios os Srs. Horacio Augusto Lopes e João Arantes Ferreira Garffos quaes accendendo ao convite se collocaram á direita e esquerda desse cavalheiro, na ordem em que aqui vão nomealos. Constituida assim a mesa o Sr. presidente mandou proceder á chamada, verificando-se por este modo achar-se a assembléa nas condições legais para poder legitimamente funcionar. Então o Sr. presidente dirigindo-se aos Srs. accionistas lhes perguntou si com effeito davam por constituido e installado o Banco de Credito Financeiro como o havia declarado o Sr. Figueira Junior, incorporador do mesmo e, no caso affirmativo si acceptavam sem alteração alguma o projecto de estatutos que por aquelle senhor lhæs havia sido apresentado e que haviam revestido de suas assignaturas. Sendo a resposta affirmativa o Sr. presidente declarando por sua vez constituido e installado o Banco de Credito Financeiro, disse que, de conformidade com os estatutos que vinham de ser approvados unanimemente, se ia proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Suspensos por alguns minutos os trabalhos affim de que os Srs. accionistas pudessem organizar as suas listas, procedeu-se á eleição, cujo resultado foi o seguinte:

Directoria

Joseph Alkaim	400 votos
Horacio Augusto Lopes	300 >
José Carlos Figueira Junior..	396 >

Conselho fiscal

Alberto Xavier de Almolda..	343 votos
Alvaro José da Rocha.....	343 >
Antonio José Ferreira	343 >

Supplementes

Antonio Pimenta Guimarães.	320 votos
Joaquim José dos Santos.....	320 >
Francisco Dias Lopes.....	320 >

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas a dupla prova de confiança com que o haviam distinguido.

E foi quanto se passou. Para constar e para todos os effeitos juridicos lavro a presente acta a qual vai por mim assignada, assim como pelos outros membros da mesa e Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.— Horacio A. Lopes, 1º secretario. — João Arantes Ferreira Garff, 2º secretario. — Joseph Alkaim, presidente.

Seguem-se as assignaturas.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição sede e duração

Art. 1.º Com a denominação de Banco de Credito Financeiro, fica constituida uma sociedade anonyma com sede na Capital Federal, podendo estabelecer agencias onde lhe convier.

Art. 2.º A duração do banco será de 20 annos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º Antes desso prazo só será dissolvido nos casos e segundo o processo dos arts. 17 e seguintes do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO II

Capital, acções e accionistas

Art. 4.º O capital do banco é de 200.000\$ de réis já realisaes e devidos em 2.000 acções ao portador, do valor de 100\$ cada uma.

Art. 5.º O penhor das acções será mediante endosso pela fórma estabelecida nos arts. 271 e 272 do codigo commercial.

CAPITULO III

Operações do banco

Art. 6.º O banco propõe-se ás seguintes operações:

§ 1.º Fazer em geral as operações de credito usuaes no commercio bancario.

§ 2.º Empréstar dinheiro sobre caução do mercadorias, moveis, metaes em geral, pedras finas e sobre tudo o que represente valor intrinseco ao juizo da directoria, a prazo não maior de seis mezes ao juros e condições que forem estipulados no regulamento interno.

§ 3.º Empréstar sobre caução de apolices da divida publica ou dos estados, acções de barcos e companhias, lettras hypothecarias, debentures e quaesquer outros papeis de credito, de cotações officiaes na bolsa.

§ 4.º Descontar lettras do Thesouro Nacional, das thesourarias dos estados, de bancos, companhias, ou mesmo particulares, uma vez que sejam revestidas das garantias do uso.

§ 5.º Descontar notas promissorias, facturas e conhecimentos estando as mercadorias competentemente seguras.

§ 6.º Comprar o activo de qualquer outra ou outras casas congeneres.

§ 7.º Fazer operações del credere (redescontos), ter agencias de companhias nacionaes ou estrangeiras, encarregar-se de negocios de terceiros, liquidações, negociações e incorporações de empresas e companhias, subscripções ou negociações de emprestimos, collo-

cação de debentures e outros titulos que convier mediante commissão.

§ 8.º Incumbir-se da compra e venda de metaes e pedras finas, de titulos ou quaesquer valores, assim como da cobrança de dividendos, juros, lettras ou dinheiros.

§ 9.º Aceitar em deposito titulos de credito, pedras finas, moedas, joias, metaes em geral, recebendo uma commissão ajustada.

§ 10. Receber dinheiros a premio em conta corrente e por lettras a prazos fixos mediante os juros da tabella.

Art. 7.º Os emprestimos mercantis, além da garantia do penhor, serão documentados por lettra a prazo, não excedente de seis mezes, accepta pelo mutuario.

Art. 8.º Si consistir em papeis de credito ou em ouro, prata e pedras finas ou mercadorias, o devedor autorisará por escripto a directoria a negociar na praça ou vender em leilão publico o penhor, si a divida não for paga no prazo ajustado.

Art. 9.º No penhor civil essa autorisação será exarada no contracto, nos termos que a directoria reputar conveniente.

Art. 10. As mercadorias dadas em caução serão previamente avaliadas por avaliador ou avaliadores do banco.

Art. 11. Receberá em seu escriptorio ou armazens do banco qualquer artigo em consignação (mediante caução) para vender nos leilões que o banco tiver de fazer de suas cações vencidas, cobrando o juro da caução e a commissão do leiloeiro.

CAPITULO IV

Administração do banco

Art. 12. O banco será administrado por tres directores, sendo um presidente, um secretario e um gerente.

Art. 13. Os directores serão eleitos pela assembléa geral, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, durando o mandato por seis annos com faculdade de reeleição.

Art. 14. Para exercer o logar de director, é preciso caucionar 20 acções do banco.

Art. 15. Si algum dos directores deixar de exercer o mandato por mais de tres mezes, sem licença da assembléa geral, entender-se-ha ter resignado, devendo, neste caso, ser chamado pelo outro director algum accionista para o substituir até a reunião da assembléa geral. O mesmo se fará no caso de fallecimento de algum dos directores.

Art. 16. Sempre que se tratar de adquirir ou alienar bens de raiz, ou de grandes operações que importem responsabilidade excepcional, a directoria ouvirá o conselho fiscal.

Art. 17. Ao director presidente compete:

§ 1.º Convocar a assembléa geral ordinaria na época determinada nestes estatutos, extraordinariamente quando lhe for requerido por quem de direito ou quando a directoria o entender.

§ 2.º Rubricar os titulos e mais documentos de circulação, exceptuando os titulos de caução que serão rubricados pelo director secretario.

§ 3.º Representar a sociedade em todas as suas relações judiciaes e extra-judiciaes.

§ 4.º Assignar os balancetes e balanços e apresentar relatorio annual á assembléa geral dos accionistas.

Art. 18. Ao director secretario compete:
§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, dirigir os trabalhos do escriptorio, caixa, organisação dos leilões conjunctamente com o director-gerente.

§ 2.º Rubricar os titulos de caução.

§ 3.º Substituir o presidente nos impedimentos deste.

Art. 19. Ao director-gerente compete:

§ 1.º A direcção geral de todo o movimento dos negocios a que se propõe o banco, ouvindo o director-presidente nos de maior importancia.

§ 2.º Segurar os valores susceptiveis do seguro e assistir á conferencia dos valores depositados em caixa.

§ 3.º Superintender na arrecadação e conservação dos valores, quer da caixa, quer de

terceiros, em todo o serviço incumbido ao thesoureiro, que ficará sob a sua immediata inspecção.

§ 4.º Assignar os cheques conjuntamente com o director-secretario para a retirada do dinheiro existente em qualquer estabelecimento de credito.

Art. 20. Os directores percoborão os honorarios de presidente e secretario, 200\$ cada um, por mez, e o director-gerente 400\$, por mez.

CAPITULO V
Assembléa geral

Art. 21. As assembléas geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem no minimo cinco acções, inscriptas 30 dias antes da reunião.

Art. 22. As assembléas geraes só poderão deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

Art. 23. Si no dia designado não se reunir numero legal, será convocada outra reunião que poderá deliberar com qualquer numero.

Art. 24. Si se tratar de alguns dos casos dos arts. 3.º e 6.º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a assembléa só poderá constituir-se validamente com um numero de accionistas que represente pelo menos dois terços do capital social, salva a hypothese previsto pelo § 4.º do art. 15 do mesmo decreto.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria de accionistas, caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

Art. 26. As convocações extraordinarias serão motivadas e annunciadas pela imprensa com a conveniente antecedencia, as das assembléas ordinarias serão com antecedencia pelo menos de 15 dias.

Art. 27. As assembléas geraes extraordinarias se effectuarão quando a directoria, o conselho fiscal ou mesmo numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação em vigor.

Art. 28. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria no mez de janeiro, na qual será lido o relatorio dos fiscaes, apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventarios.

Art. 29. Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores bastantes, tambem accionistas.

Art. 30. Não podem votar nas assembléas geraes os directores para approvarem seus balanços, contas e inventarios, os fiscaes, os seus pareceres, e os accionistas a avaliação de seus quinhões ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos.

Art. 31. Um mez antes da data aprazada para a reunião da assembléa geral ordinaria, annunciara a directoria ficarem a disposição dos accionistas, no estabelecimento do banco, os documentos mencionados pelo art. 16 do decreto n. 164.

Art. 32. As assembléas geraes serão presididas por um accionista acclamado na occasião, que convidará os secretarios.

Art. 33. Nos 30 dias que antecederem ao da reunião da assembléa geral ordinaria, ficará suspensa a transferencia das acções, o que se annunciara nos jornaes.

Art. 34. Podem tomar parte e votar nas assembléas geraes, comprovando sua qualidade:

§ 1.º Os tutores e curadores, por seus tutelados e curatelados.

§ 2.º O marido por sua mulher.

§ 3.º O socio pela firma.

§ 4.º Os representantes legais de qualquer instituição.

§ 5.º Os paes pelos filhos menores.

§ 6.º Os inventariantes de acervos.

§ 7.º Os representantes de massas fallidas.

CAPITULO VI
Conselho fiscal

Art. 35. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 36. Além do parecer que tom de elaborar e apresentar á assembléa geral ordina-

ria sobre os negocios e operações do banco, tendo por base o balanço, inventario e contas da directoria, cumpre-lhe mais dar pareceres sempre que for consultado pela directoria.

Art. 37. Cabe-lhe o direito de, durante o trimestre que precede a reunião ordinaria da assembléa geral, examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, e exigir informações da directoria sobre as operações do banco.

CAPITULO VII

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendo

Art. 38. Serão considerados lucros o producto liquido resultante de operações effectivamente concluidas no semestre.

Art. 39. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para fundo de reserva, até que este atinja a 50 % do capital social, o excedente dividido pelos accionistas de conformidade com a lei em vigor.

Art. 40. Os remanescentes, feitas todas essas deducções, accrescerão a quota que deve ser distribuida em dividendos.

Art. 41. Si o fundo de reserva depois de integralizado for desfalcado, por qualquer eventualidade, será de novo recomposto com a mesma percentagem semestral.

Art. 42. Integralizado o fundo de reserva, não se fará mais a deducção de 10 % para a sua constituição, accrescendo essa percentagem a quota destinada aos dividendos.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 43. A primeira directoria será composta dos seguintes Srs:

- Presidente, Joseph Alkaim.
- Secretario, Horacio Augusto Lopes.
- Gerente, José Carlos Figueira Junior.

Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e bem assim aceitam e approvam estes estatutos que assignão.

S'guem-se as assignaturas.

N. 2.381—Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.381: em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco de Credito Financeiro e os demais documentos constitutivos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco Nacional Brasileiro

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1896

Activo

Titulos descontados.....	6.980:292\$808
Letras a receber.....	3.055:677\$772
Contas correntes garantidas	6.072:634\$310
Fundos europeus (ouro)....	1.428:559\$000
Aplices em ouro.....	236:278\$380
Ditas de 1895.....	3.600:168\$960
Ditas Municipaes de 1896	3.239:240\$152
Acções de bancos.....	7.075:687\$352
Agentes.....	524:928\$000
Depositos voluntarios... 10.171:025\$020	
Depositos em penhor mercantil.....	20.072:001\$090
Caução da directoria.....	30.243:026\$110
Diversas contas.....	320:000\$000
Caixa: dinheiro em ser.....	4.049:249\$781
	6.746:552\$391
	7.180:204\$689

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Contas correntes de movimento.....	9.460:621\$538

Idem a prazo fixo.....	9.853:667\$980
Contas correntes simples.	6.463:399\$871
Letras a premio.....	148:937\$560

Depositos.....	25.926:626\$949
Age: es.....	30.243:026\$110
Caução da directoria.....	1.731:840\$792
Dividendos:	320:000\$000
Saldo a pagar.....	147:308\$000
D versas contas.....	6.603:294\$288
Lu: os e perdas: Saldo....	703:110\$550

76.180:204\$689

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de março de 1896.—Conde de Figueiredo, presidente.
—B. A. Bueno, contador.

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realiado.....	900.000
Fundo de reserva....	950.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1896

Activo

Letras descontadas.....	4.815:753\$290
Letras a receber.....	8.485:273\$020
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	4.761:939\$220
Diversas contas.....	3.676:866\$590
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	5.167:600\$790
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	7.013:514\$340
	33.920:947\$260

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	9.024:999\$360
Contas correntes sem juros..	4.229:465\$310
Diversas contas.....	6.841:178\$040
Titulos em caução.....	5.167:600\$790
Letras a pagar.....	635:004\$380
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.522:699\$380
	33.920:947\$260

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de março de 1896.—Pelo London and River Plate Bank, limited, Havilland A. De Lisle, manager.—P. S. Ioule, accountant.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua Primeiro de Março n. 27 A, em assembléa geral extraordinaria, que terá por fim tomar conhecimento de uma exposição da directoria sobre a interpretação do § 4.º do art. 78 dos estatutos e deliberar a respeito; bem como, si for necessario, reformar os estatutos naquello ou em qualquer outro ponto.

Sendo necessaria a representação de 2/3 do capital e urgente a materia, a directoria solicita o comparecimento dos Srs. accionistas, para que a assembléa tenha logar na 1.ª convocação.

De accordo com os estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções, do dia 4 do corrente em diante, até á realização da mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1896.—João Paiva Anjos Esposel, director secretario.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro de 1896